PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
de 13/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO ATÉ AS 08:00 H DO DIA 03/12/2026

INICIO DA ABERTURA DA DISPUTA
09:00 H DO DIA 03/12/2026

LOCAL DA ABERTURA:
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

OBJETO:
Aquisição de 09 (nove) kits de porta de alumínio, com os materiais necessários à sua instalação (itens 1 a 4), e contratação do serviço de mão de obra para a substituição das portas, compreendendo a retirada das portas, batentes e vistas de madeira existentes, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item 5), destinados à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR MÁXIMO:
R$ 16.745,35 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026.

Objeto: Aquisição de 09 (nove) kits de porta de alumínio, com os materiais necessários à sua instalação (itens 1 a 4), e contratação do serviço de mão de obra para a substituição das portas, compreendendo a retirada das portas, batentes e vistas de madeira existentes, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item 5), destinados à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

EMBASAMENTO LEGAL LEI 14.133/21.

- art. 37, XXI da Constituição Federal
- DECRETO Nº 016/2023;
- DECRETO Nº 017/2023.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, como disposto na Lei 14.133/21, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, do que para constar, lavro a presente.

Eu, **Cleunice de Fátima Krutli**, que o escrevi e subscrevo.

CLEUNICE DE FÁTIMA KRUTLI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 178/2026 Pregão Eletrônico nº 079/2026 Tipo de Licitação: Menor Preço, LOTE GLOBAL
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para a aquisição de 09 (nove) kits de porta de alumínio, com os materiais necessários à sua instalação (itens 1 a 4), e contratação do serviço de mão de obra para a substituição das portas, compreendendo a retirada das portas, batentes e vistas de madeira existentes, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item 5), destinados à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 16.745,35 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
VISTORIA: FACULTATIVA, assegurado o direito de vistoria prévia, substituível por declaração formal de conhecimento do local e das condições de execução (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021; Anexo VI).
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **03/12/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **03/12/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia **03/12/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de Vistoria ou Renúncia
ANEXO VII - Declaração de Trabalhador(es) Qualificado(s) e de Disponibilidade de

Equipamentos e Máquinas

JUSTIFICATIVA: A licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor total do objeto é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Cândido Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE ÚNICO GLOBAL**, formado por **05 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS **(EXCLUSIVA MEI/ME/EPP),** ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.4. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, aplicável a esta licitação exclusiva.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

302 - 2. 5005. 12. 361. 19. 2.146. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO (KITS DE PORTA – ITENS 1 A 4) – FONTE 1107 – MDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO

314 - 2. 5005. 12. 365. 19. 2.162. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO (KITS DE PORTA – ITENS 1 A 4) – FONTE 1107 – MDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO

129 - 2. 5001. 12. 361. 10. 2.120. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO – ITEM 5) – FONTE 1102 – FUNDEB 30%

250 - 2. 5003. 12. 365. 13. 2.131. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO – ITEM 5) – FONTE 1104 – EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:
3.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para a aquisição de 09 (nove) kits de porta de alumínio, com os materiais necessários à sua instalação (itens 1 a 4), e contratação do serviço de mão de obra para a substituição das portas, compreendendo a retirada das portas, batentes e vistas de madeira existentes, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item 5), destinados à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
4.2. R$ 16.745,35 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer pessoa a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.
5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.
5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer pessoa a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.
6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.
6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação

no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 03/12/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 03/12/2026.

8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras. A participação é exclusiva a Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, justificando-se a vedação pelo baixo valor e pela baixa complexidade do objeto, executável por empresa isolada do ramo de esquadrias de alumínio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):
9.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR, bem como de quem mantenha, com dirigente do órgão ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV);
9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, (admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira);
9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido sancionados com impedimento de licitar e contratar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 14, inciso III, e art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021), a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.
9.3.7. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).
9.4. Para fins de verificação de atendimento ao subitem 9.3.6, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:
9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no sítio eletrônico www.cnj.jus.br;
9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.4.4. Na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que abrange também o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, nos termos dos subitens 15.9 e 15.10, sagrando-se vencedor do certame, este fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, (dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida de autenticidade – art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.1.1. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

12.1.2. abrir as propostas de preços;

12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;

12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;

12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

12.1.7. declarar o vencedor;

12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

13.1.2. O envio da proposta, e, quando convocado, dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2. Até o encerramento do prazo de envio previsto no subitem 13.1, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Preço unitário de cada item e preço global do lote;

b. Descrição detalhada do objeto, com a indicação da marca e do modelo dos perfis e da fechadura ofertados, contendo todas as informações e especificações.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

14.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema e na Declaração Unificada (Anexo III), sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará a inabilitação do participante, ressalvada a realização de diligência para o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para a complementação de informações e para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**

15.3.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);

15.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

15.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**

15.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

15.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

15.4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

15.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**

15.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

15.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

15.6.2. Por se tratar de licitação exclusiva (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), o licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante: de enquadramento (Certidão Simplificada da Junta Comercial, CCMEI ou documento equivalente);

15.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II e III, da Lei 14.133/21.**

15.7.1. ATESTADO TÉCNICO: ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a instalação de portas ou esquadrias de alumínio, sem exigência de quantitativos mínimos, em razão da baixa complexidade e do valor do objeto (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de**

INABILITAÇÃO, ressalvado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021**

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:
QUANTO A EMPRESA:
15.7.2. **APRESENTAR:** Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).
15.7.3. APRESENTAR: Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
15.7.4. APRESENTAR: Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s), de disponibilidade de veículo(s), equipamento(s) e máquina(s), conforme modelo do Anexo VII.
QUANTO AO PROFISSIONAL:
15.7.5. **APRESENTAR:** Registro da Pessoa Física (responsavel técnico) da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR) –, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).

15.8. A participação nas condições previstas no subitem 15.6.2, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.
15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.
15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta

for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.
15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.15. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.17.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.18. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.19.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.21. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos ao Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
17.22. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
18.4. No tocante ao item 5, serviço comum de engenharia, presumem-se inexequíveis os preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o item (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). A presunção é relativa, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação (art. 59, § 2º).
18.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
18.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
18.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

18.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
18.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros; entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo frete, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).
19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - GLOBAL DO LOTE, observados os preços máximos por item e global fixados no Termo de Referência.**
19.3. Serão desclassificadas as propostas que:
19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;
19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;

19.3.3. Apresentarem preço unitário ou global superior aos respectivos preços máximos fixados no Termo de Referência;
19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.
20.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
20.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).
20.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
20.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, hipótese em que o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologar a licitação (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25. DO TERMO DE CONTRATO: (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato (art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021), não sendo admitida sua substituição por instrumento equivalente, em razão das obrigações futuras de garantia dos serviços.
25.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
25.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo

para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

25.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

25.2.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO.

25.2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

26.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto nos artigos 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

26.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

26.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, (acumulado), com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do Mapa de Apuração de Preços (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

26.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base, razão pela qual não haverá reajuste se a execução for concluída em prazo inferior.

26.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

26.4.1. Poderá ser solicitado durante a vigência do contrato, desde que devidamente comprovado (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

26.5. **PROCEDIMENTO DO REAJUSTE:** O reajuste em sentido estrito independe de comprovação de aumento de custos: é calculado pela variação acumulada do índice previsto, a partir da data-base e após o interregno mínimo de 1 (um) ano, de ofício ou a pedido da CONTRATADA, e formalizado por apostilamento (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º, e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

26.6. **PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO:** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) depende de requerimento da CONTRATADA, formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), instruído com:

26.6.1. Demonstração do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, e do seu nexo com a execução do contrato (art. 124, inciso II, alínea “d”);

26.6.2. Comprovação documental da alteração dos custos, como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento e planilha comparativa, admitidos outros documentos idôneos aceitos pela Administração;

26.6.3. Demonstração de que o impacto ultrapassa a álea ordinária e não decorre de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos (art. 103, § 5º);
26.6.4. Pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Compras e Licitações, para aferição dos valores de mercado; deferido o pedido, a revisão é formalizada por termo aditivo.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.
28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023,, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
29.2.2. À execução do contrato;
29.2.3. Relativos à sua competência.
29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.
29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, relativa à execução do objeto desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ** 30 (TRINTA) DIAS, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

30.2. Os pagamentos serão precedidos da verificação, pela fiscalização, da regularidade da fornecedora quanto às obrigações abaixo; a irregularidade constatada enseja notificação para regularização e, conforme o caso, sanção ou extinção contratual, vedada a retenção do pagamento por objeto já executado e recebido:

30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

30.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

30.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

31.1. Caberá a gestão e a fiscalização do contrato aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), relacionados no quadro abaixo, aos quais compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

31.1.1. As especificações relativas à função e às obrigações do gestor e dos fiscais encontram-se pormenorizadas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I).

GESTOR
Eliane Cridinalva de Souza da Silva – Secretária Municipal de Educação e

Cultura
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Patrícia da Costa – Arquiteta (Fiscal Técnica)
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Neiva Salete de Oliveira – Coordenadora Pedagógica (Fiscal Administrativa)
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

32.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

32.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

32.5.3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.5.4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

32.5.5. **“prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

33. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Termo de Contrato.
37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).
37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.
37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõem este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. O extrato do edital será publicado, ainda, no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI	Declaração de Vistoria ou Renúncia
ANEXO VII	Declaração de Trabalhador(es) Qualificado(s) e de Disponibilidade de Equipamentos e Máquinas

Lindoeste 13 de novembro de 2026.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023.
2.5. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Aquisição de 09 (nove) kits de porta de alumínio, com os materiais necessários à sua instalação (itens 1 a 4), e contratação do serviço de mão de obra para a substituição das portas, compreendendo a retirada das portas, batentes e vistas de madeira existentes, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item 5), destinados à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "b", e art. 18, § 1º, incisos I, V, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. **Situação existente.** As portas de madeira da Escola Municipal do Campo Otávio Tozo apresentam fissuras, rachaduras, desgaste da superfície, descoloração e manchas, decorrentes do tempo de uso e da exposição ao sol e à chuva, conforme constatado em vistoria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
4.2. **Necessidade.** A deterioração compromete o adequado fechamento das salas e dos demais ambientes e a segurança do patrimônio escolar. A contratação destina-se à substituição das 09 (nove) portas identificadas no levantamento realizado na unidade, e não à ampliação ou à modificação da edificação.
4.3. **Vínculo com a atividade finalística.** A conservação do prédio escolar integra a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Portas em boas condições asseguram o fechamento dos ambientes, a guarda dos materiais e equipamentos pedagógicos e um ambiente funcional e seguro para alunos, professores e comunidade escolar.
4.4. **Solução escolhida.** Fornecimento de 09 (nove) kits de porta de alumínio de abrir, na cor preta, com marco, guarnições, ferragens e materiais de fixação (itens 1 a 4), e serviço de mão de obra para a retirada das portas, batentes e vistas de madeira, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item 5). O alumínio é resistente à corrosão e às intempéries, dispensa pintura periódica, exige pouca manutenção e permite a padronização das portas da unidade.
4.5. **Alternativas afastadas.** A recuperação das portas existentes pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas foi descartada, pois o desgaste generalizado torna o reparo pouco durável e a Secretaria não dispõe de pessoal suficiente nem de

qualificação técnica para o serviço. A substituição por novas portas de madeira, embora possa ter custo inicial menor, mantém a suscetibilidade à umidade, ao sol e à chuva e exige pintura e manutenção periódicas, com menor vida útil, sobretudo nas portas externas.

4.6. **Economicidade.** Considerado o ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I), a porta de alumínio exige dispêndio único, sem contrato continuado associado, com manutenção mínima, e evita gastos recorrentes com reparos e pintura. O valor estimado é de R$ 16.745,35, apurado na forma do art. 23, § 1º, conforme o Mapa de Apuração de Preços nº 166418, de 05/10/2026.

4.7. **Enquadramento.** Os kits de porta (itens 1 a 4) são bens comuns (art. 6º, inciso XIII), e o serviço do item 5, por envolver a retirada de batentes e o requadramento de vãos em alvenaria, constitui serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "a"); em ambos os casos os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção do pregão (art. 29, parágrafo único). O serviço do item 5 limita-se à substituição de esquadrias existentes, sem alteração estrutural, ampliação de área ou modificação da edificação, e segue procedimento padronizado, usualmente executado por empresas do ramo de esquadrias, o que confirma seu enquadramento como serviço comum de engenharia e afasta a caracterização como obra ou serviço especial de engenharia (art. 6º, incisos XII e XXI, alínea “b”), sendo cabível o pregão (art. 6º, inciso XLI). Por envolver intervenção em alvenaria, exige-se apenas responsável técnico e o respectivo registro de responsabilidade técnica na execução.

4.8. **Estratégia de contratação.** Pregão eletrônico, lote único, critério de menor preço global, com preços máximos por item e para o lote, modo de disputa aberto e participação exclusiva de MEI, ME e EPP (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006). Embora o valor estimado seja inferior aos limites de dispensa por valor (art. 75, incisos I e II), optou-se pela licitação para ampliar a competição e obter preços mais vantajosos. O lote único se justifica pela padronização (art. 47, inciso I) e pela responsabilidade única pelas medidas, pela instalação e pela garantia.

4.9. **Compatibilidade orçamentária e de planejamento.** O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026; a contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se destinar à conservação de unidade escolar da rede municipal, e conta com dotações da função educação, com recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (Salário-Educação, FUNDEB e 25% sobre impostos), nos elementos de despesa 3.3.90.30 (kits) e 3.3.90.39 (serviço) (art. 18, § 1º, inciso II, e art. 150). A classificação dos kits no elemento 3.3.90.30 decorre de se tratar de reposição de componentes de edificação existente, destinada à sua conservação, sem ampliação, reforma estrutural ou acréscimo de área, hipóteses que levariam ao elemento 4.4.90.51 (obras e instalações); a do item 5 no elemento 3.3.90.39 decorre de se tratar de serviço prestado por pessoa jurídica (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001). As fontes indicadas admitem a despesa, pois a conservação de instalações necessárias ao ensino constitui manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70, inciso II, da Lei nº 9.394/1996). As notas fiscais discriminarão separadamente os kits e o serviço, para o correto empenho em cada dotação.

4.10. **Riscos da não contratação.** Agravamento da deterioração das portas, comprometimento do fechamento dos ambientes e da segurança do patrimônio escolar e aumento dos gastos com reparos paliativos.
4.11. **Conclusão.** A contratação é necessária, adequada ao interesse público, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios do art. 5º e aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**KIT PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR, USO EXTERNO, 1 FOLHA, SEM VISOR, 0,80 X 2,10 M, COR PRETA, COM MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO.** 1. DIMENSÕES: folha de 0,80 m x 2,10 m (largura x altura). As medidas de cada vão deverão ser conferidas in loco antes da fabricação. Sentido de abertura conforme porta existente. 2. MARCO/BATENTE: em perfil de alumínio da mesma linha da folha, com guarnição em ambas as faces e vedação em borracha EPDM ou escova em todo o perímetro de contato com a folha. 3. FOLHA: perfis de alumínio linha 25, liga 6063-T5 (referência: Linha Suprema, ou equivalente). Fechamento em lambri de alumínio horizontal, dupla face, lâminas de 100 mm de largura e 10 mm de espessura, encaixe macho-fêmea, sem frestas. 4. ACABAMENTO: pintura eletrostática a pó, cor preta, acabamento semibrilho, aplicada em todos os perfis, lambris e guarnições. 5. FERRAGENS: a) fechadura de embutir própria para perfil de alumínio, com cilindro e no mínimo 3 chaves, maçaneta tipo alavanca (referência: STAM 601, ou equivalente), compatível com a linha do perfil; b) 3 (três) dobradiças em alumínio / aço inoxidável, com os respectivos parafusos inoxidáveis. 6. VEDAÇÃO: soleira / veda-porta inferior. 7. MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO (fornecidos junto com o kit): a) chumbadores, ou parafusos e buchas, em quantidade suficiente para no mínimo 3 pontos de fixação por montante; b) espuma expansiva de poliuretano para preenchimento entre o marco e a alvenaria; c) selante PU ou silicone neutro para vedação da junta marco/alvenaria na face externa. 8. RECEBIMENTO: kit entregue completo (folha, marco, guarnições, ferragens e materiais para instalação), em embalagem que proteja a pintura, sem riscos, amassados ou falhas na pintura, com fechadura e dobradiças em perfeito funcionamento. 9. GARANTIA: mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo. 10. EQUIVALÊNCIA: o licitante que ofertar marca diversa da	UN	05	1.643,33	8.216,65

	referência deverá apresentar catálogo demonstrando atendimento às características deste item.				
2	**KIT PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR, USO EXTERNO, 1 FOLHA, COM VISOR EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, 0,80 X 2,10 M, COR PRETA, COM MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO.** 1. DIMENSÕES: folha de 0,80 m x 2,10 m (largura x altura). As medidas de cada vão deverão ser conferidas in loco antes da fabricação. Sentido de abertura conforme porta existente. 2. MARCO/BATENTE: em perfil de alumínio da mesma linha da folha, com guarnição em ambas as faces e vedação em borracha EPDM ou escova em todo o perímetro de contato com a folha. 3. FOLHA: perfis de alumínio linha 25, liga 6063-T5 (referência: Linha Suprema, ou equivalente), com travessa intermediária para receber o visor. Fechamento em lambri de alumínio horizontal, dupla face, lâminas de 100 mm de largura e 10 mm de espessura, encaixe macho-fêmea, sem frestas, em toda a área da folha não ocupada pelo visor. 4. VISOR: 01 (um) visor na parte superior da folha, com vão-luz de 0,65 m x 0,60 m (largura x altura), centralizado na largura da folha, com a borda inferior a 1,40 m do piso acabado. Vidro temperado incolor, liso, de 6 mm de espessura, com bordas lapidadas, fornecido já instalado na folha, conforme a ABNT NBR 7199, fixado em ambas as faces com baguetes (arremates) de alumínio da mesma linha e cor da folha e gaxeta de borracha EPDM, sem uso de massa, com vedação contra a entrada de água na face externa. Caso a altura da travessa superior do perfil ofertado não comporte essa posição, a CONTRATADA deverá submeter à fiscalização, antes da fabricação, o ajuste da cota inferior do visor, mantidas as suas dimensões. 5. ACABAMENTO: pintura eletrostática a pó, cor preta, acabamento semibrilho, aplicada em todos os perfis, lambris, baguetes e guarnições. 6. FERRAGENS: a) fechadura de embutir própria para perfil de alumínio, com cilindro e no mínimo 3 chaves, maçaneta tipo alavanca (referência: STAM 601, ou equivalente), compatível com a linha do perfil; b) 3 (três) dobradiças em alumínio / aço inoxidável, com os respectivos parafusos inoxidáveis. 7. VEDAÇÃO: soleira / veda-porta inferior. 8. MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO (fornecidos junto com o kit): a) chumbadores, ou parafusos e buchas, em quantidade suficiente para no mínimo 3 pontos de fixação por montante; b) espuma expansiva de poliuretano para preenchimento entre o marco e a alvenaria; c) selante PU ou silicone neutro para vedação da junta marco/alvenaria na face externa. 9. RECEBIMENTO: kit entregue completo (folha com vidro instalado, marco, guarnições, ferragens e materiais para instalação), em embalagem que proteja a pintura e o vidro, sem riscos, amassados ou falhas na pintura, com fechadura e dobradiças em perfeito funcionamento; vidro sem trincas, lascas, riscos ou manchas, firmemente	UN	01	1.933,33	1.933,33

	fixado, sem folga ou vibração. 10. GARANTIA: mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, inclusive do vidro e de sua fixação na folha, contados do recebimento definitivo. 11. EQUIVALÊNCIA: o licitante que ofertar marca diversa da referência deverá apresentar catálogo demonstrando atendimento às características deste item.				
3	**KIT PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR, USO EXTERNO, 1 FOLHA, SEM VISOR, 0,70 X 2,10 M, COR PRETA, COM MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO.** 1. DIMENSÕES: folha de 0,70 m x 2,10 m (largura x altura). As medidas de cada vão deverão ser conferidas in loco antes da fabricação. Sentido de abertura conforme porta existente. 2. MARCO/BATENTE: em perfil de alumínio da mesma linha da folha, com guarnição em ambas as faces e vedação em borracha EPDM ou escova em todo o perímetro de contato com a folha. 3. FOLHA: perfis de alumínio linha 25, liga 6063-T5 (referência: Linha Suprema, ou equivalente). Fechamento em lambri de alumínio horizontal, dupla face, lâminas de 100 mm de largura e 10 mm de espessura, encaixe macho-fêmea, sem frestas. 4. ACABAMENTO: pintura eletrostática a pó, cor preta, acabamento semibrilho, aplicada em todos os perfis, lambris e guarnições. 5. FERRAGENS: a) fechadura de embutir própria para perfil de alumínio, com cilindro e no mínimo 3 chaves, maçaneta tipo alavanca (referência: STAM 601, ou equivalente), compatível com a linha do perfil; b) 3 (três) dobradiças em alumínio / aço inoxidável, com os respectivos parafusos inoxidáveis. 6. VEDAÇÃO: soleira / veda-porta inferior. 7. MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO (fornecidos junto com o kit): a) chumbadores, ou parafusos e buchas, em quantidade suficiente para no mínimo 3 pontos de fixação por montante; b) espuma expansiva de poliuretano para preenchimento entre o marco e a alvenaria; c) selante PU ou silicone neutro para vedação da junta marco/alvenaria na face externa. 8. RECEBIMENTO: kit entregue completo (folha, marco, guarnições, ferragens e materiais para instalação), em embalagem que proteja a pintura, sem riscos, amassados ou falhas na pintura, com fechadura e dobradiças em perfeito funcionamento. 9. GARANTIA: mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo. 10. EQUIVALÊNCIA: o licitante que ofertar marca diversa da referência deverá apresentar catálogo demonstrando atendimento às características deste item.	UN	02	1.596,00	3.192,00
4	**KIT PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR, USO EXTERNO, 1 FOLHA, SEM VISOR, 0,60 X 2,10 M, COR PRETA, COM MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO.** 1. DIMENSÕES: folha de 0,60 m x 2,10 m (largura x altura). As medidas de cada vão deverão ser conferidas in loco antes da fabricação. Sentido de abertura conforme porta existente. 2. MARCO/BATENTE: em perfil de alumínio da mesma linha da folha, com guarnição em ambas as faces	UN	01	1.550,00	1.550,00

	e vedação em borracha EPDM ou escova em todo o perímetro de contato com a folha. 3. FOLHA: perfis de alumínio linha 25, liga 6063-T5 (referência: Linha Suprema, ou equivalente). Fechamento em lambri de alumínio horizontal, dupla face, lâminas de 100 mm de largura e 10 mm de espessura, encaixe macho-fêmea, sem frestas. 4. ACABAMENTO: pintura eletrostática a pó, cor preta, acabamento semibrilho, aplicada em todos os perfis, lambris e guarnições. 5. FERRAGENS: a) fechadura de embutir própria para perfil de alumínio, com cilindro e no mínimo 3 chaves, maçaneta tipo alavanca (referência: STAM 601, ou equivalente), compatível com a linha do perfil; b) 3 (três) dobradiças em alumínio / aço inoxidável, com os respectivos parafusos inoxidáveis. 6. VEDAÇÃO: soleira / veda-porta inferior. 7. MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO (fornecidos junto com o kit): a) chumbadores, ou parafusos e buchas, em quantidade suficiente para no mínimo 3 pontos de fixação por montante; b) espuma expansiva de poliuretano para preenchimento entre o marco e a alvenaria; c) selante PU ou silicone neutro para vedação da junta marco/alvenaria na face externa. 8. RECEBIMENTO: kit entregue completo (folha, marco, guarnições, ferragens e materiais para instalação), em embalagem que proteja a pintura, sem riscos, amassados ou falhas na pintura, com fechadura e dobradiças em perfeito funcionamento. 9. GARANTIA: mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo. 10. EQUIVALÊNCIA: o licitante que ofertar marca diversa da referência deverá apresentar catálogo demonstrando atendimento às características deste item.				
5	**SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE PORTA (REMOÇÃO, REQUADRAMENTO DO VÃO E INSTALAÇÃO).** Serviço de mão de obra para substituição completa de porta, incluindo remoção da porta existente, requadramento do vão em alvenaria e instalação de nova porta de alumínio, compreendendo as seguintes etapas: a) Remoção da porta existente: retirada da folha de porta, ferragens (dobradiças, fechadura e maçanetas), batentes e guarnições (vistas) de madeira, com cuidado para não danificar a alvenaria e os revestimentos adjacentes além do necessário. b) Requadramento do vão em alvenaria: recomposição e regularização do vão com argamassa, deixando-o no prumo, no nível e no esquadro, com as dimensões compatíveis com a nova porta, incluído o fechamento de falhas e cavidades deixadas pela retirada dos batentes. c) Instalação da nova porta de alumínio: fixação do marco (batente) de alumínio no vão requadrado, utilizando os materiais de fixação fornecidos com os kits (chumbadores ou parafusos e buchas, e espuma expansiva), conforme orientação do fabricante; montagem da folha, instalação das ferragens e regulagem para abertura, fechamento e travamento	UN	09	205,93	1.853,37

	corretos. d) Acabamentos: vedação do encontro entre o marco e a alvenaria com selante (silicone ou PU, conforme recomendação do fabricante) e arremates de argamassa no entorno do vão, quando necessário. e) Insumos: argamassa, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à remoção, ao requadramento e aos arremates correm por conta da CONTRATADA e estão incluídos no preço unitário do serviço. f) Limpeza e resíduos: limpeza final do local e remoção do entulho e das portas retiradas, com destinação ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, salvo se a Administração optar pelo reaproveitamento das portas. g) Recebimento: porta aprumada e nivelada, folgas uniformes, abertura e fechamento sem atrito, travamento perfeito; requadramento com acabamento uniforme, sem fissuras ou falhas; pintura da porta sem riscos ou amassados decorrentes da instalação. h) Garantia: mínimo de 12 (doze) meses para os serviços de instalação, contados do recebimento definitivo. i) Unidade de medida: 01 (uma) unidade por porta substituída, totalizando 09 (nove) unidades, correspondentes aos itens 1 a 4.				
TOTAL GERAL				**R$ 16.745,35**	

5.1. A contratação em tela poderá atingir o valor total de **R$ 16.745,35 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).**
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO PARA QUALQUER DOS ITENS OU PARA O VALOR GLOBAL DO LOTE.
5.3. Os valores constantes da tabela acima, para os preços unitários, são os preços máximos por item, e o TOTAL GERAL é o preço máximo global do lote, que serão admitidos nesta licitação.
5.4. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO LOTE GLOBAL". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO LOTE GLOBAL.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: Encontra-se pormenorizada na Justificativa para a Adjudicação por Lote Único constante dos autos (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

7. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94), abrangendo o fornecimento, a instalação, os recebimentos e o pagamento, prorrogando-se automaticamente caso o objeto não seja concluído no período (art. 111), sem prejuízo da garantia de 12 (doze) meses dos kits e dos serviços, contada do recebimento definitivo, que subsiste ao término da vigência.
7.2. PRAZO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PORTAS NO LOCAL: No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento e serviço, preferencialmente durante o recesso escolar de dezembro de 2026 ou fora do horário de aulas.

8. DOS KITS DE PORTA E DOS SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
8.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
8.3. Em especial, ABNT NBR 10821 (esquadrias para edificações), ABNT NBR 7199 (vidros na construção civil, quanto ao item 2) e ABNT NBR 9050 (acessibilidade, nos vãos que integrem rota acessível), e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:
9.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;
9.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A solução consiste na substituição das 09 (nove) portas de madeira deterioradas da Escola Municipal do Campo Otávio Tozo por portas de alumínio, mediante o fornecimento dos kits de porta com os materiais de instalação (itens 1 a 4) e o serviço de retirada das portas, batentes e vistas existentes, requadramento dos vãos em alvenaria e instalação das novas portas (item 5). A contratação é formalizada por contrato e executada em lote único, sob o regime de empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX, e art. 95, caput). Descrevem-se as etapas do ciclo de vida, da especificação ao descarte.

10.2. **Especificação e projeto.** As quantidades e as medidas foram levantadas na unidade escolar e constam do Termo de Referência. As dimensões são referenciais e serão conferidas pela contratada no local antes da fabricação, assim como o sentido de abertura de cada porta. As especificações dos perfis, do lambri, do vidro do item 2, da fechadura e do acabamento constam da tabela de itens (art. 18, § 1º, incisos III e IV).
10.3. **Seleção do fornecedor.** Pregão eletrônico, por meio da Bolsa Nacional de Compras – BNC, modo de disputa aberto, critério de menor preço por lote global, com preço máximo por item e para o lote, e participação exclusiva de MEI, ME e EPP (art. 29 e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006). É assegurado ao licitante o direito de vistoria prévia do local, substituível por declaração formal de conhecimento das condições de execução (art. 63, §§ 2º a 4º).
10.4. **Conferência e fabricação.** Emitida a ordem de fornecimento e serviço, a contratada confere no local as medidas e o sentido de abertura de cada vão, registra a conferência em termo assinado pela fiscal técnica e apresenta a ART, o RRT ou o TRT de execução em até 5 (cinco) dias úteis; em seguida, fabrica os kits em perfis de alumínio linha 25, liga 6063-T5, com lambri, ferragens, vedação e pintura eletrostática na cor preta, conforme o Termo de Referência. O prazo total de execução é de 30 (trinta) dias corridos contados da ordem de fornecimento e serviço.
10.5. **Transporte e instalação.** O transporte, os materiais de fixação, a argamassa, os equipamentos e a mão de obra correm por conta da contratada, com o pessoal e o aparelhamento indicados na habilitação (art. 67, inciso III). A instalação compreende a retirada da porta, dos batentes e das vistas de madeira, o requadramento do vão com argamassa no prumo, no nível e no esquadro, a fixação do marco por chumbadores ou parafusos e buchas com espuma expansiva, a montagem da folha, a regulagem das ferragens e a vedação com selante. Cada vão somente é aberto quando a nova porta estiver disponível no local para instalação no mesmo dia, de modo que nenhum ambiente permaneça sem fechamento ao final da jornada.
10.6. **Verificação e recebimento.** A fiscal técnica verifica dimensões, prumo, nivelamento, folgas, firmeza da fixação, acabamento do requadramento e dos arremates, pintura, vedação, fixação do vidro do item 2 e funcionamento de fechaduras e dobradiças. O recebimento é provisório e, após a verificação de conformidade, definitivo, por termo circunstanciado (art. 140, inciso I), e não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança do serviço (art. 140, § 2º).
10.7. **Pagamento.** Pagamento único após o recebimento definitivo, mediante nota(s) fiscal(is) que discrimine(m) separadamente o valor dos kits (itens 1 a 4) e o do serviço de instalação (item 5), atestada(s) pela fiscalização, e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141). Por se tratar de preço global, não há pagamento proporcional a etapas.
10.8. **Uso e operação.** A unidade escolar responde pela guarda das chaves entregues com as fechaduras (no mínimo 3 por porta) e pelo uso adequado das portas. A solução não gera custo recorrente de operação nem contrato continuado associado.
10.9. **Manutenção e garantia.** A garantia é de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação dos kits, inclusive do vidro e de sua fixação no item 2, e os serviços de instalação, com início do atendimento em até 5 (cinco) dias úteis e conclusão da correção em até 10 (dez) dias úteis do chamado, sem

prejuízo da garantia do fabricante e do Código de Defesa do Consumidor. Encerrada a garantia, a conservação limita-se a limpeza e a eventual regulagem de ferragens, executadas pela Administração. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96), por desproporcional ao valor e à natureza do objeto.

10.10. **Fim da vida útil e descarte.** O alumínio é material reciclável e de longa vida útil. O entulho do requadramento e as portas, batentes e vistas de madeira removidos recebem destinação ambientalmente adequada pela contratada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, salvo se a Administração optar, por escrito, pelo reaproveitamento das peças, que serão entregues à fiscalização no próprio local; as embalagens dos kits são recolhidas pela contratada, preferencialmente para reciclagem (Lei nº 12.305/2010). As portas instaladas aderem ao imóvel e devem ser registradas no controle patrimonial da unidade.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**

11.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**

11.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

11.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**

11.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

11.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.4.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

11.4.2. Por se tratar de licitação exclusiva (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), o licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante: de enquadramento (Certidão Simplificada da Junta Comercial, CCMEI ou documento equivalente);

11.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II e III, da Lei 14.133/21.**

11.5.1. ATESTADO TÉCNICO: ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a instalação de portas ou esquadrias de alumínio, sem exigência de quantitativos mínimos, em razão da baixa complexidade e do valor do objeto (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO, ressalvado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021****

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:
QUANTO A EMPRESA:
11.5.2. **APRESENTAR:** Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).
11.5.3. APRESENTAR: Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
11.5.4. APRESENTAR: Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s), de disponibilidade de veículo(s), equipamento(s) e máquina(s), conforme modelo do Anexo VII.
QUANTO AO PROFISSIONAL:
11.5.5. **APRESENTAR:** Registro da Pessoa Física (responsavel técnico) da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR) –, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **Instrumento e regime.** A contratação será formalizada por contrato (art. 95, caput), em execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX), com entrega integral do lote em parcela única. Não há execução continuada, entregas parceladas nem medições intermediárias.

12.2. **Local de execução.** Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, situada no Assentamento Vitória, s/n, CEP 85827-899, Município de Lindoeste/PR. A fabricação dos kits ocorre nas instalações da contratada ou do fabricante; a instalação, na unidade escolar.

12.3. **Conhecimento do local.** É assegurado ao licitante o direito de vistoria prévia da unidade escolar, para conhecer os vãos e as condições de execução, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo telefone (45) 98422-4219 ou pelo e-mail semed@lindoeste.pr.gov.br, até o dia útil anterior à abertura da sessão pública, em datas e horários distintos para cada interessado, admitida a substituição por declaração formal de que conhece o local e as condições de execução (art. 63, §§ 2º a 4º), na forma do Anexo VI do edital. A alegação posterior de desconhecimento das condições do local não justifica inexecução, atraso nem pedido de acréscimo de preço.

12.4. **Ordem de serviço e prazo.** A execução inicia com a ordem de fornecimento e serviço emitida pela gestora do contrato. O prazo é de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento e abrange a conferência de medidas, a apresentação da ART, do RRT ou do TRT, a fabricação, o transporte, a retirada das portas existentes, o requadramento e a instalação. A execução ocorrerá preferencialmente durante o recesso escolar de dezembro de 2026 ou fora do horário de aulas, em datas ajustadas com a direção da escola. A prorrogação depende de pedido justificado apresentado antes do vencimento e de aceitação da Administração (art. 111).

12.5. **Conferência prévia das medidas.** Antes de iniciar a fabricação, a contratada confere no local as medidas e o sentido de abertura de cada vão, registra a conferência em termo assinado pela fiscal técnica e comunica por escrito qualquer divergência em relação ao Termo de Referência. Nos vãos que integrem rota acessível, a fiscal técnica verifica a compatibilidade da largura das portas com a ABNT NBR 9050 e comunica eventual ajuste de medida, mantido o preço unitário do item correspondente. Kit fabricado sem a conferência prévia que não se ajuste ao vão é refeito às expensas da contratada.

12.6. **Recursos empregados.** A contratada executa o objeto com o pessoal e o aparelhamento indicados na habilitação (art. 67, inciso III; Anexo VII do edital), fornecendo os kits, os materiais de fixação, a argamassa, as ferramentas, o transporte e a mão de obra. O serviço do item 5 é executado sob a responsabilidade do profissional indicado na habilitação (engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou técnico em edificações), com ART, RRT ou TRT de execução registrada e apresentada à fiscalização antes da retirada das portas existentes, cujos custos se incluem no preço ofertado.

12.7. **Condições de execução no local.** A retirada das portas, o requadramento e a instalação ocorrem em datas e horários previamente ajustados com a direção da escola, sem prejuízo das atividades letivas, com isolamento e sinalização da área de trabalho, impedimento do acesso de alunos e servidores, proteção do piso, dos revestimentos e do

mobiliário e uso de equipamentos de proteção individual. Ao término de cada jornada, o local é deixado limpo e desimpedido e nenhum ambiente permanece sem porta instalada.

12.8. **Comunicação e registro.** As comunicações entre as partes são formalizadas por escrito ao fiscal do contrato, que registra as ocorrências em relatório próprio, o qual instrui o recebimento (art. 117, § 1º).

12.9. **Recebimento.** Concluída a instalação das 09 (nove) portas, o objeto é recebido provisoriamente pela fiscal técnica, mediante termo, em até 5 (cinco) dias úteis, e definitivamente pela gestora do contrato, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação de conformidade quanto a dimensões, prumo, nivelamento, folgas, firmeza da fixação, acabamento dos requadramentos, pintura, vedação, vidro do item 2, funcionamento de fechaduras e dobradiças e limpeza do local (art. 140, inciso I). O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança do serviço (art. 140, § 2º).

12.10. **Correção de vícios.** Constatada desconformidade, a contratada é notificada para corrigir, refazer ou substituir a porta no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus para a Administração e sem prorrogação do prazo contratual (art. 119).

12.11. **Pagamento.** Pagamento único após o recebimento definitivo, mediante nota(s) fiscal(is) que discrimine(m) separadamente o valor dos kits (itens 1 a 4) e o do serviço de instalação (item 5), atestada(s) pela fiscalização, e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141). Por se tratar de preço global, não há pagamento proporcional a etapas.

12.12. **Obrigações da contratada.** Executar o objeto conforme as especificações; reparar danos causados ao imóvel, à pintura, às esquadrias e aos bens da unidade; responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados a terceiros (arts. 120 e 121); manter as condições de habilitação durante toda a execução (art. 92, inciso XVI).

12.13. **Obrigações da Administração.** Emitir a ordem de serviço; franquear o acesso ao local nos horários ajustados; designar gestor e fiscais por portaria (art. 117); prestar as informações necessárias; efetuar o pagamento na forma do subitem 12.11.

12.14. **Subcontratação.** Vedada a subcontratação do objeto, em razão do baixo valor e da necessidade de responsabilidade única pelas medidas, pela fabricação, pela instalação e pela garantia; o fornecimento dos kits por fabricante distinto da contratada não caracteriza subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. **Sanções.** O descumprimento sujeita a contratada às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158).

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’ e arts. 117 a 123 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

13.1.1. **Designação.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais designados por portaria, com ciência formal das atribuições (art. 117, caput). A designação recai sobre servidores que atendam aos requisitos do art. 7º, incisos I a III, aplicáveis por remissão do art. 117.

13.1.2. **Atribuições do gestor.** Emitir a ordem de serviço; acompanhar o cumprimento do prazo; decidir sobre pedidos de prorrogação; instruir eventuais processos de alteração contratual, sanção ou extinção; e autorizar o pagamento após o atesto do fiscal.

13.1.3. **Atribuições do fiscal.** Acompanhar a execução, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados; quando as decisões ultrapassarem sua competência, comunicar ao gestor em tempo hábil para as providências (art. 117, § 1º, e § 2º).

13.1.4. **Apoio técnico.** A fiscal técnica, arquiteta do quadro municipal, responde pela conferência da ART, do RRT ou do TRT, das medidas, das especificações e dos materiais, e pelo recebimento provisório; a fiscal administrativa acompanha os aspectos documentais, os prazos, as notas fiscais e a regularidade fiscal da contratada (art. 117, caput).

13.1.5. **Pontos de fiscalização antes da fabricação.** Conferência, com a contratada, das medidas e do sentido de abertura de cada vão; verificação da largura das portas nos vãos de rota acessível (ABNT NBR 9050); conferência da ART, do RRT ou do TRT de execução; registro da divergência em relação ao Termo de Referência, quando houver; e, no item 2, análise do eventual ajuste da cota inferior do visor.

13.1.6. **Pontos de fiscalização durante a instalação.** Verificação do cumprimento das datas e horários ajustados com a direção da escola; do isolamento e da sinalização da área de trabalho; do uso de equipamentos de proteção individual; da abertura de cada vão somente com a nova porta disponível no local; e da limpeza do local ao fim de cada jornada.

13.1.7. **Pontos de fiscalização para o recebimento.** Verificação de dimensões, esquadro, prumo, nivelamento, folgas uniformes, firmeza da fixação do marco na alvenaria, acabamento do requadramento e dos arremates, vedação com selante, pintura sem riscos ou amassados, fixação e integridade do vidro do item 2, funcionamento de fechaduras, chaves e dobradiças, recomposição de danos ao prédio e destinação do entulho e das peças removidas.

13.1.8. **Critérios de aceitação.** O objeto é aceito quando atendidos cumulativamente os parâmetros do subitem 13.1.7. Constatada desconformidade, o fiscal notifica a contratada para corrigir, refazer ou substituir a porta no prazo que fixar, sem ônus para a Administração e sem prorrogação do prazo contratual (art. 119).

13.1.9. **Documentação da fiscalização.** A fiscalização é documentada por: registro de ocorrências; termo de recebimento provisório; termo circunstanciado de recebimento definitivo; e atesto da nota fiscal (art. 140, inciso I). O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança do serviço (art. 140, § 2º).

13.1.10. **Fiscalização administrativa.** Antes do pagamento, o fiscal verifica a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e a manutenção das condições de habilitação (art. 92, inciso XVI). A irregularidade constatada enseja notificação para regularização e, se for o caso, sanção ou extinção do contrato, sem retenção do pagamento por serviço já executado e recebido.

13.1.11. **Fiscalização no período de garantia.** Durante os 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, o fiscal registra os chamados de defeito de fabricação ou de instalação e controla os prazos de 5 (cinco) dias úteis para início do atendimento e de 10 (dez) dias úteis para conclusão do reparo, comunicando ao gestor o descumprimento.

13.1.12. **Efeitos da fiscalização.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados (arts. 120 e 121).

13.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

13.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), relacionados no quadro abaixo, aos quais compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Eliane Cridinalva de Souza da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Patrícia da Costa – Arquiteta (Fiscal Técnica)
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Neiva Salete de Oliveira – Coordenadora Pedagógica (Fiscal Administrativa)
ASSINATURA:
CPF:

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO. (arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964)

14.1.1. **Critérios de medição.** O regime é de empreitada por preço global, com entrega integral do lote em parcela única. Há uma única medição, realizada ao término da instalação de todas as portas, na qual cada porta corresponde a 01 (um) kit do respectivo item (1 a 4) somado a 01 (uma) unidade do serviço (item 5). Não há medições parciais nem pagamento por etapa ou por porta isolada.

14.1.2. **Objeto da medição.** A medição confere a quantidade fornecida e instalada (5 portas de 0,80 x 2,10 m sem visor, 1 porta de 0,80 x 2,10 m com visor, 2 portas de 0,70 x 2,10 m e 1 porta de 0,60 x 2,10 m, com 9 unidades de serviço de substituição) e a correspondência com as medidas e especificações do Termo de Referência. A instalação parcial não é medida nem paga; o lote é medido quando concluído.

14.1.3. **Comunicação de conclusão.** Concluída a instalação, a contratada comunica o fato por escrito ao fiscal, que agenda a verificação.

14.1.4. **Recebimento provisório.** O fiscal recebe o objeto provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação (art. 140, inciso I, alínea "a"). O recebimento provisório registra a conclusão da instalação e não implica aceitação do objeto.

14.1.5. **Verificação para o recebimento definitivo.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, a gestora do contrato, com o apoio da fiscal técnica (art. 117, caput), verifica dimensões, esquadro, prumo, nivelamento, folgas, firmeza da fixação na alvenaria, acabamento dos requadramentos e arremates, vedação, pintura, integridade e fixação do vidro do item 2, funcionamento de fechaduras e dobradiças, recomposição de danos ao prédio e limpeza do local.

14.1.6. **Recebimento definitivo.** Atendidos os parâmetros do subitem 14.1.5, o objeto é recebido definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atesta a conformidade com as exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea "b"). O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança do serviço (art. 140, § 2º).

14.1.7. **Rejeição.** Constatada desconformidade, o fiscal rejeita o objeto, no todo ou em parte, e notifica a contratada para corrigir, refazer ou substituir a porta no prazo que fixar, sem ônus para a Administração (art. 119). Os prazos dos subitens 14.1.4 e 14.1.5 reiniciam a partir da nova comunicação de conclusão. A rejeição não prorroga o prazo contratual de execução, contando-se o atraso desde o vencimento original para efeito de sanção.

14.1.8. **Documentos para a liquidação.** Após o recebimento definitivo, a contratada apresenta a(s) nota(s) fiscal(is), que deve(m) indicar o número do contrato e do processo administrativo e discriminar separadamente o valor dos kits (itens 1 a 4) e o do serviço de instalação (item 5), acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, do FGTS e da CNDT, mantidas as condições de habilitação (art. 92, inciso XVI).

14.1.9. **Liquidação.** A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pela contratada, tendo por base o contrato, o termo de recebimento definitivo e a nota fiscal, apurando-se a origem do crédito, o objeto do pagamento, o valor exato e a quem deve ser pago (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964). O fiscal atesta a nota fiscal e encaminha o processo ao gestor.

14.1.10. **Pagamento.** O pagamento é único e ocorre após a liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos (art. 141). Nota fiscal com incorreção é devolvida para correção, e o prazo para pagamento reinicia a partir da reapresentação, sem encargos para a Administração.

14.1.11. **Irregularidade fiscal ou trabalhista.** Constatada irregularidade após o recebimento definitivo, a contratada é notificada para regularização, cabendo sanção ou extinção contratual conforme o caso, vedada a retenção do pagamento por serviço já executado e recebido.

14.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

14.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ** 30 (TRINTA) DIAS, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva

Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

14.2.2. Os pagamentos serão precedidos da verificação, pela fiscalização, da regularidade da fornecedora quanto às obrigações abaixo; a irregularidade constatada enseja notificação para regularização e, conforme o caso, sanção ou extinção contratual, vedada a retenção do pagamento por objeto já executado e recebido:

14.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

14.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

14.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

14.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

14.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

14.3. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**

14.3.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto nos artigos 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

14.3.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

14.3.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, (acumulado), com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do Mapa de Apuração de Preços (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base, razão pela qual não haverá reajuste se a execução for concluída em prazo inferior.

14.3.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam

significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

14.3.4.1. Poderá ser solicitado durante a vigência do contrato, desde que devidamente comprovado (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.5. **PROCEDIMENTO DO REAJUSTE:** O reajuste em sentido estrito independe de comprovação de aumento de custos: é calculado pela variação acumulada do índice previsto, a partir da data-base e após o interregno mínimo de 1 (um) ano, de ofício ou a pedido da CONTRATADA, e formalizado por apostilamento (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º, e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.6. **PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO:** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) depende de requerimento da CONTRATADA, formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), instruído com:

14.3.6.1. Demonstração do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, e do seu nexo com a execução do contrato (art. 124, inciso II, alínea “d”);

14.3.6.2. Comprovação documental da alteração dos custos, como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento e planilha comparativa, admitidos outros documentos idôneos aceitos pela Administração;

14.3.6.3. Demonstração de que o impacto ultrapassa a álea ordinária e não decorre de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos (art. 103, § 5º);

14.3.6.4. Pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Compras e Licitações, para aferição dos valores de mercado; deferido o pedido, a revisão é formalizada por termo aditivo.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:

15.1.1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

15.1.2. Processo Administrativo nº 178/2026

15.1.3. Pregão Eletrônico nº 079/2026

15.1.4. Tipo de Licitação: Menor Preço, LOTE GLOBAL

15.1.5. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para a aquisição de 09 (nove) kits de porta de alumínio, com os materiais necessários à sua instalação (itens 1 a 4), e contratação do serviço de mão de obra para a substituição das portas, compreendendo a retirada das portas, batentes e vistas de madeira existentes, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item 5), destinados à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.1.6. Valor Total Estimado: R$ 16.745,35 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

15.1.7. VISTORIA: FACULTATIVA, assegurado o direito de vistoria prévia, substituível por declaração formal de conhecimento do local e das condições de execução (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021; Anexo VI).

15.1.8. INSTRUMENTO: CONTRATO.

15.1.9. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
15.1.10. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
15.1.11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE GLOBAL
15.1.12. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
15.1.13. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
15.1.14. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
15.1.15. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
15.1.16. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 03/12/2026.
15.1.17. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 03/12/2026.
15.1.18. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 03/12/2026.
15.1.19. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
15.1.20. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
15.1.21. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
15.1.22. ANEXO I - Termo de Referência
15.1.23. ANEXO II - Minuta do Contrato
15.1.24. ANEXO III - Declaração Unificada
15.1.25. ANEXO IV - Proposta de Preços
15.1.26. ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
15.1.27. ANEXO VI - Declaração de Vistoria ou Renúncia
15.1.28. ANEXO VII - Declaração de Trabalhador(es) Qualificado(s) e de Disponibilidade de Equipamentos e Máquinas

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021). (art. 23, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
16.1.1. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
16.1.2. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
16.1.3. DA FORMAÇÃO DO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
16.1.4. FONTE DE PESQUISA
16.1.4.1. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
16.1.4.2. BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
16.1.4.3. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
16.1.4.4. COMPRAS GOV
16.1.4.5. TCE – PARANÁ (BANCO DE PREÇOS)
16.1.4.6. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CGU - NFE
16.1.4.7. CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
16.2. Os preços foram baseados em pesquisas nos locais acima descritos.

17. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

302 - 2. 5005. 12. 361. 19. 2.146. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO (KITS DE PORTA – ITENS 1 A 4) – FONTE 1107 – MDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO
314 - 2. 5005. 12. 365. 19. 2.162. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO (KITS DE PORTA – ITENS 1 A 4) – FONTE 1107 – MDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO

129 - 2. 5001. 12. 361. 10. 2.120. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO – ITEM 5) – FONTE 1102 – FUNDEB 30%
250 - 2. 5003. 12. 365. 13. 2.131. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO – ITEM 5) – FONTE 1104 – EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS

18. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA DOS PRODUTOS (KITS DE PORTA) E DOS SERVIÇOS (INSTALAÇÃO): (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. **Prazo.** A garantia é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, e abrange, de forma integrada, os materiais empregados, a fabricação e a instalação. O prazo contratual não afasta a garantia legal contra vícios ocultos.
18.2. **Abrangência quanto à fabricação.** Ficam cobertos: defeitos dos perfis, do lambri, das guarnições e do marco; empenamento ou deformação da folha em uso normal; falha de encaixe do lambri ou surgimento de frestas; defeito da fechadura, do cilindro, das chaves e das dobradiças; defeito da vedação em EPDM ou escova e do veda-porta; e, no item 2, trinca espontânea, lascas ou soltura do vidro e falha de sua fixação na folha.
18.3. **Abrangência quanto ao acabamento.** Ficam cobertos: descolamento, bolhas, craquelamento, descamação ou alteração de cor da pintura eletrostática; e ponto de corrosão em qualquer parte dos perfis, lambris, baguetes, guarnições e ferragens.
18.4. **Abrangência quanto à instalação.** Ficam cobertos: soltura ou afrouxamento de chumbadores e parafusos; folga, desaprumo ou desnivelamento superveniente da porta em relação ao vão; atrito na abertura e no fechamento; falha de travamento; fissuras ou falhas no requadramento e nos arremates; e infiltração pela junta entre o marco e a alvenaria decorrente da vedação executada.
18.5. **Abrangência quanto às ferragens e ao funcionamento.** Ficam cobertos: desregulagem das dobradiças; travamento, emperramento ou desgaste prematuro da fechadura e do cilindro; quebra de maçaneta em uso normal; e perda de eficiência do veda-porta inferior.
18.6. **Exclusões.** Não são cobertos danos decorrentes de vandalismo, arrombamento, colisão, uso em desacordo com a finalidade, intervenção de terceiros não autorizada pela contratada ou modificação da porta feita por terceiros. A exclusão não se aplica quando o dano decorrer de fragilidade da própria fabricação ou da fixação.
18.7. **Acionamento e prazos de atendimento.** O fiscal comunica o defeito por escrito à contratada. O atendimento inicia em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação e a correção se conclui em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica aceita pelo fiscal.
18.8. **Forma de cumprimento.** A correção é feita no local sempre que tecnicamente possível. Quando exigir retirada da porta, a contratada arca com remoção, transporte, reinstalação e recomposição da alvenaria e da pintura, sem ônus para a Administração e sem interrupção do funcionamento da unidade além do estritamente necessário.
18.9. **Renovação.** A porta substituída ou o componente refeito têm nova garantia de 12 (doze) meses, contada da data da conclusão do reparo, exclusivamente quanto ao item reparado ou substituído.
18.10. **Descumprimento.** O não atendimento nos prazos do subitem 18.7 sujeita a contratada às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158), sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos (art. 120).

18.11. **Registro.** O fiscal mantém registro dos chamados, das datas de comunicação, de início e de conclusão dos reparos, e informa ao gestor o descumprimento de prazo.
18.12. **Garantia de execução contratual.** Não será exigida a garantia de execução do art. 96, por desproporcional ao valor e à natureza do objeto. A obrigação de garantia dos serviços prevista nesta seção independe dessa exigência.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE: (arts. 104, 115, 117, 119, 137, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. **Designação e formalização.** Designar gestor e fiscais do contrato por portaria, com ciência formal das atribuições (art. 117), e emitir a ordem de serviço que marca o início do prazo de execução.
19.2. **Acesso ao local.** Franquear à contratada o acesso à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo para a conferência das medidas e para a instalação, nos dias e horários ajustados com a direção da escola, e viabilizar o ponto de energia elétrica necessário à execução.
19.3. **Informações e documentos.** Fornecer à contratada as especificações e as informações necessárias à execução, informar, até a conferência das medidas, se pretende reaproveitar as portas e os batentes removidos, e responder por escrito às consultas formuladas, em prazo compatível com o cronograma.
19.4. **Acompanhamento e fiscalização.** Acompanhar a execução por meio do fiscal, registrar as ocorrências, determinar a regularização das faltas e dos defeitos observados e comunicar ao gestor o que ultrapassar sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º), com o apoio técnico da fiscal técnica (art. 117, caput).
19.5. **Notificação.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeição, defeito ou irregularidade na execução, fixando prazo para correção, refazimento ou substituição da porta (art. 119).
19.6. **Recebimento.** Receber o objeto provisoriamente e, após a verificação de conformidade, definitivamente, mediante termo circunstanciado, ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, inciso I, e § 1º).
19.7. **Liquidação e pagamento.** Conferir a nota fiscal e a documentação de regularidade, promover a liquidação e efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).
19.8. **Condições contratuais.** Exigir da contratada, durante toda a execução, a manutenção das condições de habilitação (art. 92, inciso XVI) e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem assumir responsabilidade por encargos que a lei atribui à contratada.
19.9. **Prerrogativas contratuais.** Exercer, quando cabível, as prerrogativas do art. 104, especialmente a modificação unilateral para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada, a fiscalização da execução, a aplicação de sanções e a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 137 e 158).
19.10. **Equilíbrio econômico-financeiro.** Manter as condições efetivas da proposta e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", mediante pedido fundamentado da contratada e demonstração documental.

19.11. **Divulgação.** Divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas o contrato e seus eventuais aditamentos, como condição de eficácia, nos prazos do art. 94.
19.12. **Documentação do processo.** Manter nos autos a ordem de serviço, os registros da fiscalização, os termos de recebimento, a nota fiscal atestada e os comprovantes de pagamento, para fins de controle interno e externo.
19.13. **Não interferência na execução.** Abster-se de dar ordens diretas aos empregados da contratada, dirigindo as comunicações ao preposto ou ao responsável por ela indicado (art. 118).

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (arts. 92, 115, 118 a 122, 124, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. **Execução do objeto.** Executar o fornecimento dos 09 (nove) kits de porta de alumínio e o serviço de substituição das portas conforme as especificações do Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ordem de fornecimento e serviço, com kits, materiais de fixação, argamassa, ferramentas, transporte e mão de obra por sua conta.
20.2. **Conferência prévia das medidas.** Conferir no local as medidas e o sentido de abertura de cada vão antes de iniciar a fabricação e comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer divergência em relação ao Termo de Referência. Kit fabricado sem essa conferência que não se ajuste ao vão é refeito às suas expensas.
20.3. **Preposto.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e receber as comunicações da fiscalização (art. 118).
20.4. **Pessoal, equipamentos e responsável técnico.** Empregar o pessoal e o aparelhamento indicados na habilitação (art. 67, inciso III), manter responsável técnico habilitado durante toda a execução do item 5, com ART, RRT ou TRT de execução apresentada antes da retirada das portas, e responsabilizar-se pela qualificação, pela conduta e pela identificação dos profissionais em serviço na unidade.
20.5. **Segurança do trabalho.** Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, isolar a área de retirada das portas, requadramento e instalação e adotar as medidas necessárias para evitar risco a alunos, servidores e terceiros.
20.6. **Condições de execução no local.** Executar os serviços em dias úteis, no horário ajustado com a direção da escola, sem prejuízo das atividades letivas, proteger os equipamentos e o mobiliário existentes e deixar o local limpo e desimpedido ao fim de cada jornada.
20.7. **Reparação de danos.** Reparar, às suas expensas, os danos causados à alvenaria, à pintura, às esquadrias, aos equipamentos e demais bens da unidade, bem como responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (arts. 120 e 121).
20.8. **Correção de vícios.** Corrigir, refazer ou substituir, no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus para a Administração, a porta ou o serviço executado em desacordo com as especificações (art. 119).
20.9. **Garantia.** Prestar garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sobre materiais, fabricação, acabamento e instalação, com início do

atendimento em até 5 (cinco) dias úteis e conclusão do reparo em até 10 (dez) dias úteis do chamado.

20.10. **Encargos.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, que não se transferem à Administração (art. 121, § 1º).

20.11. **Manutenção das condições de habilitação.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o enquadramento como MEI, ME ou EPP, e apresentar as certidões quando solicitadas (art. 92, inciso XVI).

20.12. **Vedação à subcontratação.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto; o fornecimento dos kits por fabricante distinto não caracteriza subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da contratada (art. 122).

20.13. **Vedação à cessão.** Não ceder nem transferir o contrato a terceiros sem autorização expressa da Administração, sob pena de extinção contratual (art. 137, inciso I).

20.14. **Sigilo e dados.** Utilizar as informações e os documentos recebidos apenas para a execução do objeto e observar a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiver acesso.

20.15. **Alterações e equilíbrio.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), e formular por escrito, com demonstração documental, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d").

20.16. **Comunicação de impedimentos.** Comunicar de imediato ao fiscal qualquer fato que impeça ou retarde a execução, com a justificativa correspondente, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções do art. 156 em caso de inexecução injustificada.

21. DAS MEDIDAS CAUTELARES: (arts. 104, 115, 117, 119, 137 a 139, 156 a 158 e 171 da Lei nº 14.133/2021)

21.1. **Finalidade e pressupostos.** As medidas cautelares destinam-se a impedir a consumação de dano ao patrimônio público, a terceiros ou à continuidade das atividades escolares da unidade. Toda medida é adotada por ato escrito e motivado do gestor do contrato, limitada ao necessário, e comunicada de imediato à contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 5º e arts. 157 e 158).

21.2. **Paralisação imediata dos serviços.** Verificado risco a alunos, servidores, terceiros ou à edificação — retirada de porta sem isolamento da área, ausência de equipamentos de proteção individual, fixação instável, vão deixado sem fechamento ao fim da jornada, obstrução de rota de fuga —, o fiscal determina a paralisação imediata e comunica o gestor (art. 117, § 1º, e § 2º). A execução é retomada após a eliminação da causa, registrada no relatório de fiscalização.

21.3. **Rejeição e retirada de porta.** Constatado vício que comprometa a segurança, o fiscal rejeita a porta e determina sua retirada ou escoramento até a correção, com prazo fixado para refazimento ou substituição, sem ônus para a Administração (art. 119).

21.4. **Suspensão por interesse da Administração.** A Administração pode emitir ordem de paralisação por razão de interesse público devidamente justificada. Nesse

caso, o cronograma é prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro por simples apostila (art. 115, § 5º), sem direito a indenização por esse fato isolado.

21.5. **Ocupação provisória.** Nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou de necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, a Administração pode ocupar provisoriamente bens e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto, inclusive após a extinção do contrato, mediante autorização prévia da autoridade competente (art. 104, inciso V).

21.6. **Medidas decorrentes da extinção unilateral.** Extinto o contrato por ato unilateral, a Administração pode assumir imediatamente o objeto no estado e local em que se encontrar, ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos e o material empregados, e reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados e das multas aplicadas (art. 139, incisos I, II e IV). A garantia contratual não será exigida neste contrato, razão pela qual não se aplica o inciso III.

21.7. **Limites da retenção.** A retenção de créditos pressupõe prejuízo ou multa apurados em processo administrativo, com valor demonstrado. Não se admite retenção de pagamento por serviço já executado e recebido em razão de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, que enseja notificação para regularização e, conforme o caso, sanção ou extinção contratual.

21.8. **Continuidade do objeto.** Adotadas as medidas do subitem 21.6, a Administração pode concluir o objeto por execução direta ou indireta, inclusive mediante convocação do licitante remanescente, nas condições por ele ofertadas, observado o art. 90, § 7º.

21.9. **Sanções.** As sanções do art. 156 não têm natureza cautelar e somente são aplicadas ao final de processo administrativo com contraditório e ampla defesa (arts. 157 e 158). A paralisação e as demais medidas desta seção não substituem nem antecipam a aplicação de sanção.

21.10. **Medidas cautelares sobre o processo licitatório.** Antes da contratação, a autoridade competente pode suspender o certame para apreciar impugnação, recurso ou irregularidade constatada, e o tribunal de contas pode suspendê-lo cautelarmente, hipótese em que deve pronunciar-se definitivamente sobre o mérito no prazo do art. 171, § 1º.

21.11. **Registro.** Toda medida cautelar é registrada nos autos com data, motivação, extensão e prazo, e sua manutenção é reavaliada pelo gestor enquanto persistir a causa.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (arts. 155 a 163, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. **Infrações.** Constituem infração administrativa as condutas do art. 155, em especial: dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I); dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos (inciso II); dar causa à inexecução total (inciso III); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV); não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado (inciso V); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (inciso VI); ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado (inciso VII); apresentar declaração ou documentação falsa (inciso VIII);

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução (inciso IX); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X); praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI); e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII).

22.2. **Sanções aplicáveis.** Advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, incisos I a IV).

22.3. **Advertência.** Aplicável exclusivamente à infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

22.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com prazo máximo de 3 (três) anos e efeitos no âmbito do Município de Lindoeste (art. 156, § 4º).

22.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável às infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, e às dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificada a maior gravidade, com prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

22.6. **Multa — hipóteses e percentuais.** A multa observa os limites do art. 156, § 3º: não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado. A base de cálculo é o valor total do contrato, por se tratar de preço global, salvo nas hipóteses da fase licitatória, em que incide sobre o valor da proposta.

22.6.1. MULTA MORATÓRIA (ATRASO)

Conduta	Percentual	Base e limite
Atraso na conclusão da execução	0,5% por dia útil	Valor do contrato, limitada a 10%
Atraso superior a 20 dias úteis	caracteriza inexecução total	aplica-se o subitem 22.6.3, com extinção contratual
Atraso no início do atendimento de chamado de garantia	0,5% por dia útil	Valor do contrato, limitada a 5%
Atraso na conclusão do reparo em garantia	1% por dia útil	Valor do contrato, limitada a 10%
Atraso na correção, no refazimento ou na substituição de porta rejeitada	1% por dia útil	Valor do contrato, limitada a 10%

22.6.2. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Conduta	Percentual	Base e limite
Iniciar a fabricação sem a conferência prévia das medidas no local	2% por ocorrência	Valor do contrato
Executar serviço fora do horário ajustado com a unidade, ou sem isolamento da área	1% por ocorrência	Valor do contrato, limitada a 5%
Deixar de fornecer ou de exigir o uso de equipamentos de proteção individual	2% por ocorrência	Valor do contrato, limitada a 10%
Deixar de manter preposto ou de atender às comunicações da fiscalização	1% por ocorrência	Valor do contrato, limitada a 5%
Deixar o local sem limpeza e desimpedido ao fim da jornada	0,5% por ocorrência	Valor do contrato, limitada a 3%
Não reparar dano causado à alvenaria, à pintura, às esquadrias ou aos bens da unidade no prazo fixado	5%	Valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento integral
Deixar de apresentar, quando solicitadas, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista	2%	Valor do contrato
Empregar pessoal ou equipamento diverso do	2%	Valor do contrato

indicado na habilitação, sem comunicação e aceite do fiscal		

22.6.3. MULTA COMPENSATÓRIA (INEXECUÇÃO)

Conduta	Percentual	Base
Inexecução parcial (art. 155, I)	10%	Valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano à Administração ou ao funcionamento do serviço (art. 155, II)	20%	Valor do contrato
Inexecução total (art. 155, III)	20%	Valor do contrato
Subcontratação total, subcontratação parcial não autorizada ou cessão do contrato sem anuência	10%	Valor do contrato

22.6.4. MULTA NA FASE LICITATÓRIA E DE CONTRATAÇÃO

Conduta	Percentual	Base
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, IV)	5%	Valor da proposta
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado (art. 155, V)	10%	Valor da proposta
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta (art. 155, VI)	10%	Valor da proposta
Ensejar o retardamento da execução do certame sem motivo justificado (art. 155, VII)	10%	Valor da proposta

22.6.5. MULTA POR CONDUTA GRAVE

Conduta	Percentual	Base
Apresentar declaração ou documentação falsa (art. 155, VIII)	20%	Valor do contrato ou da proposta
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução (art. 155, IX)	30%	Valor do contrato ou da proposta
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X)	30%	Valor do contrato ou da proposta
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI)	30%	Valor da proposta
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII)	30%	Valor do contrato ou da proposta, sem prejuízo da responsabilização própria daquela lei

22.7. **Regras comuns à multa.** A multa moratória e a compensatória podem ser aplicadas conjuntamente quando decorrerem de fatos distintos, e a soma de todas as multas aplicadas no mesmo contrato não excederá 30% do seu valor (art. 156, § 3º). O atraso decorrente de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, comprovado nos autos, não gera multa, e o cronograma é prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostila (art. 115, § 5º).

22.8. **Cumulação.** A multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade (art. 156, § 7º). As sanções dos incisos I, III e IV do art. 156 não se acumulam entre si.

22.9. **Dosimetria.** Na aplicação de qualquer sanção são considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

22.10. **Processo de responsabilização.** As sanções são aplicadas ao final de processo administrativo, mediante notificação da contratada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 158). O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade exigem instrução conduzida por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158, § 1º).
22.11. **Recurso e pedido de reconsideração.** Cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no mesmo prazo (art. 167).
22.12. **Pagamento da multa.** A multa é paga no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão definitiva; não paga, é descontada dos pagamentos devidos e, na insuficiência, cobrada judicialmente, com inscrição em dívida ativa quando cabível (art. 156, § 8º).
22.13. **Divulgação.** As sanções aplicadas são informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 161).
22.14. **Reabilitação.** A reabilitação depende do cumprimento cumulativo dos requisitos do art. 163, entre eles a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação, no caso de impedimento, e de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade.
22.15. **Independência de instâncias.** A aplicação das sanções não afasta a responsabilidade civil por perdas e danos nem a responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, quando cabível (art. 155, inciso XII).

23. DO LOCAL DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO DAS PORTAS:

23.1.1. Escola Municipal do Campo Otávio Tozo – Assentamento Vitória, s/n, CEP 85827-899, Lindoeste/PR.

Lindoeste/Pr 13 de novembro de 2026.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**.

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portador(a) do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
1.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.3. DECRETO Nº 016/2023;
1.4. DECRETO Nº 017/2023.
1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
302 - 2. 5005. 12. 361. 19. 2.146. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO (KITS DE PORTA – ITENS 1 A 4) – FONTE 1107 – MDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO
314 - 2. 5005. 12. 365. 19. 2.162. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO (KITS DE PORTA – ITENS 1 A 4) – FONTE 1107 – MDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO
129 - 2. 5001. 12. 361. 10. 2.120. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO – ITEM 5) – FONTE 1102 – FUNDEB 30%
250 - 2. 5003. 12. 365. 13. 2.131. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO – ITEM 5) – FONTE 1104 – EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Aquisição de 09 (nove) kits de porta de alumínio, com os materiais necessários à sua instalação (itens 1 a 4), e contratação do serviço de mão de obra para a substituição das portas, compreendendo a retirada das portas, batentes e vistas de madeira existentes, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item

5), destinados à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

(art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 178/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 079/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ** 30 (TRINTA) DIAS, conforme o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a correta entrega e instalação dos kits e da instalação das portas, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega dos kits e da instalação das portas, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as

contribuições previdenciárias, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CNDT. A irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza a retenção do pagamento por objeto já executado e recebido, observado o subitem 12.1.11 deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto nos artigos 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

8.1.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, (acumulado), com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do Mapa de Apuração de Preços (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base, razão pela qual não haverá reajuste se a execução for concluída em prazo inferior.

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.4.1. Poderá ser solicitado durante a vigência do contrato, desde que devidamente comprovado (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5. **PROCEDIMENTO DO REAJUSTE:** O reajuste em sentido estrito independe de comprovação de aumento de custos: é calculado pela variação acumulada do índice previsto, a partir da data-base e após o interregno mínimo de 1 (um) ano, de ofício ou a pedido da CONTRATADA, e formalizado por apostilamento (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º, e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.6. **PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO:** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) depende de requerimento da CONTRATADA, formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), instruído com:

8.1.6.1. Demonstração do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, e do seu nexo com a execução do contrato (art. 124, inciso II, alínea “d”);

8.1.6.2. Comprovação documental da alteração dos custos, como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento e planilha comparativa, admitidos outros documentos idôneos aceitos pela Administração;

8.1.6.3. Demonstração de que o impacto ultrapassa a álea ordinária e não decorre de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos (art. 103, § 5º);

8.1.6.4. Pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Compras e Licitações, para aferição dos valores de mercado; deferido o pedido, a revisão é formalizada por termo aditivo.

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**
Prazo para resposta aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94), abrangendo o fornecimento, a instalação, os recebimentos e o pagamento, prorrogando-se automaticamente caso o objeto não seja concluído no período (art. 111), sem prejuízo da garantia de 12 (doze) meses dos kits e dos serviços, contada do recebimento definitivo, que subsiste ao término da vigência.
9.2. PRAZO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PORTAS NO LOCAL: No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento e serviço, preferencialmente durante o recesso escolar de dezembro de 2026 ou fora do horário de aulas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DAS PORTAS:

10.1. Escola Municipal do Campo Otávio Tozo – Assentamento Vitória, s/n, CEP 85827-899, Lindoeste/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**
11.1.1. **Designação.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais designados por portaria, com ciência formal das atribuições (art. 117, caput). A designação recai sobre servidores que atendam aos requisitos do art. 7º, incisos I a III, aplicáveis por remissão do art. 117.
11.1.2. **Atribuições do gestor.** Emitir a ordem de serviço; acompanhar o cumprimento do prazo; decidir sobre pedidos de prorrogação; instruir eventuais processos de alteração contratual, sanção ou extinção; e autorizar o pagamento após o atesto do fiscal.
11.1.3. **Atribuições do fiscal.** Acompanhar a execução, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados; quando as decisões ultrapassarem sua competência, comunicar ao gestor em tempo hábil para as providências (art. 117, § 1º, e § 2º).
11.1.4. **Apoio técnico.** A fiscal técnica, arquiteta do quadro municipal, responde pela conferência da ART, do RRT ou do TRT, das medidas, das especificações e dos materiais, e pelo recebimento provisório; a fiscal administrativa acompanha os aspectos

documentais, os prazos, as notas fiscais e a regularidade fiscal da contratada (art. 117, caput).

11.1.5. **Pontos de fiscalização antes da fabricação.** Conferência, com a contratada, das medidas e do sentido de abertura de cada vão; verificação da largura das portas nos vãos de rota acessível (ABNT NBR 9050); conferência da ART, do RRT ou do TRT de execução; registro da divergência em relação ao Termo de Referência, quando houver; e, no item 2, análise do eventual ajuste da cota inferior do visor.

11.1.6. **Pontos de fiscalização durante a instalação.** Verificação do cumprimento das datas e horários ajustados com a direção da escola; do isolamento e da sinalização da área de trabalho; do uso de equipamentos de proteção individual; da abertura de cada vão somente com a nova porta disponível no local; e da limpeza do local ao fim de cada jornada.

11.1.7. **Pontos de fiscalização para o recebimento.** Verificação de dimensões, esquadro, prumo, nivelamento, folgas uniformes, firmeza da fixação do marco na alvenaria, acabamento do requadramento e dos arremates, vedação com selante, pintura sem riscos ou amassados, fixação e integridade do vidro do item 2, funcionamento de fechaduras, chaves e dobradiças, recomposição de danos ao prédio e destinação do entulho e das peças removidas.

11.1.8. **Critérios de aceitação.** O objeto é aceito quando atendidos cumulativamente os parâmetros do subitem 11.1.7. Constatada desconformidade, o fiscal notifica a contratada para corrigir, refazer ou substituir a porta no prazo que fixar, sem ônus para a Administração e sem prorrogação do prazo contratual (art. 119).

11.1.9. **Documentação da fiscalização.** A fiscalização é documentada por: registro de ocorrências; termo de recebimento provisório; termo circunstanciado de recebimento definitivo; e atesto da nota fiscal (art. 140, inciso I). O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança do serviço (art. 140, § 2º).

11.1.10. **Fiscalização administrativa.** Antes do pagamento, o fiscal verifica a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e a manutenção das condições de habilitação (art. 92, inciso XVI). A irregularidade constatada enseja notificação para regularização e, se for o caso, sanção ou extinção do contrato, sem retenção do pagamento por serviço já executado e recebido.

11.1.11. **Fiscalização no período de garantia.** Durante os 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, o fiscal registra os chamados de defeito de fabricação ou de instalação e controla os prazos de 5 (cinco) dias úteis para início do atendimento e de 10 (dez) dias úteis para conclusão do reparo, comunicando ao gestor o descumprimento.

11.1.12. **Efeitos da fiscalização.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados (arts. 120 e 121).

11.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

11.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), relacionados no quadro abaixo, aos quais compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Eliane Cridinalva de Souza da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Patrícia da Costa – Arquiteta (Fiscal Técnica)
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Neiva Salete de Oliveira – Coordenadora Pedagógica (Fiscal Administrativa)
ASSINATURA:
CPF:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO. (arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964)

12.1.1. **Critérios de medição.** O regime é de empreitada por preço global, com entrega integral do lote em parcela única. Há uma única medição, realizada ao término da instalação de todas as portas, na qual cada porta corresponde a 01 (um) kit do respectivo item (1 a 4) somado a 01 (uma) unidade do serviço (item 5). Não há medições parciais nem pagamento por etapa ou por porta isolada.

12.1.2. **Objeto da medição.** A medição confere a quantidade fornecida e instalada (5 portas de 0,80 x 2,10 m sem visor, 1 porta de 0,80 x 2,10 m com visor, 2 portas de 0,70 x 2,10 m e 1 porta de 0,60 x 2,10 m, com 9 unidades de serviço de substituição) e a correspondência com as medidas e especificações do Termo de Referência. A instalação parcial não é medida nem paga; o lote é medido quando concluído.

12.1.3. **Comunicação de conclusão.** Concluída a instalação, a contratada comunica o fato por escrito ao fiscal, que agenda a verificação.

12.1.4. **Recebimento provisório.** O fiscal recebe o objeto provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação (art. 140, inciso I, alínea "a"). O recebimento provisório registra a conclusão da instalação e não implica aceitação do objeto.

12.1.5. **Verificação para o recebimento definitivo.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, a gestora do contrato, com o apoio da fiscal técnica (art. 117, caput), verifica dimensões, esquadro, prumo, nivelamento, folgas, firmeza da fixação na alvenaria, acabamento dos requadramentos e arremates, vedação, pintura, integridade e fixação do vidro do item 2, funcionamento de fechaduras e dobradiças, recomposição de danos ao prédio e limpeza do local.

12.1.6. **Recebimento definitivo.** Atendidos os parâmetros do subitem 12.1.5, o objeto é recebido definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas

partes, que atesta a conformidade com as exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea "b"). O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança do serviço (art. 140, § 2º).

12.1.7. **Rejeição.** Constatada desconformidade, o fiscal rejeita o objeto, no todo ou em parte, e notifica a contratada para corrigir, refazer ou substituir a porta no prazo que fixar, sem ônus para a Administração (art. 119). Os prazos dos subitens 12.1.4 e 12.1.5 reiniciam a partir da nova comunicação de conclusão. A rejeição não prorroga o prazo contratual de execução, contando-se o atraso desde o vencimento original para efeito de sanção.

12.1.8. **Documentos para a liquidação.** Após o recebimento definitivo, a contratada apresenta a(s) nota(s) fiscal(is), que deve(m) indicar o número do contrato e do processo administrativo e discriminar separadamente o valor dos kits (itens 1 a 4) e o do serviço de instalação (item 5), acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, do FGTS e da CNDT, mantidas as condições de habilitação (art. 92, inciso XVI).

12.1.9. **Liquidação.** A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pela contratada, tendo por base o contrato, o termo de recebimento definitivo e a nota fiscal, apurando-se a origem do crédito, o objeto do pagamento, o valor exato e a quem deve ser pago (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964). O fiscal atesta a nota fiscal e encaminha o processo ao gestor.

12.1.10. **Pagamento.** O pagamento é único e ocorre após a liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos (art. 141). Nota fiscal com incorreção é devolvida para correção, e o prazo para pagamento reinicia a partir da reapresentação, sem encargos para a Administração.

12.1.11. **Irregularidade fiscal ou trabalhista.** Constatada irregularidade após o recebimento definitivo, a contratada é notificada para regularização, cabendo sanção ou extinção contratual conforme o caso, vedada a retenção do pagamento por serviço já executado e recebido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

13.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do

competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

13.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

13.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

13.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

13.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

13.5.5. **"prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração

em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
16.2.2. À execução do contrato;
16.2.3. Relativos à sua competência.
16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.
16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, relativa à execução do objeto desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS KITS DE PORTA E DOS SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

18.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
18.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
18.3. Em especial, ABNT NBR 10821 (esquadrias para edificações), ABNT NBR 7199 (vidros na construção civil, quanto ao item 2) e ABNT NBR 9050 (acessibilidade, nos vãos que integrem rota acessível), e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96, da Lei nº 14.133/2021).**
19.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
19.2. **DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA DOS PRODUTOS (KITS DE PORTA) E DOS SERVIÇOS (INSTALAÇÃO): (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).**
19.3. **Prazo.** A garantia é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, e abrange, de forma integrada, os materiais empregados, a fabricação e a instalação. O prazo contratual não afasta a garantia legal contra vícios ocultos.
19.4. **Abrangência quanto à fabricação.** Ficam cobertos: defeitos dos perfis, do lambri, das guarnições e do marco; empenamento ou deformação da folha em uso normal; falha de encaixe do lambri ou surgimento de frestas; defeito da fechadura, do cilindro, das chaves e das dobradiças; defeito da vedação em EPDM ou escova e do

veda-porta; e, no item 2, trinca espontânea, lascas ou soltura do vidro e falha de sua fixação na folha.

19.5. **Abrangência quanto ao acabamento.** Ficam cobertos: descolamento, bolhas, craquelamento, descamação ou alteração de cor da pintura eletrostática; e ponto de corrosão em qualquer parte dos perfis, lambris, baguetes, guarnições e ferragens.

19.6. **Abrangência quanto à instalação.** Ficam cobertos: soltura ou afrouxamento de chumbadores e parafusos; folga, desaprumo ou desnivelamento superveniente da porta em relação ao vão; atrito na abertura e no fechamento; falha de travamento; fissuras ou falhas no requadramento e nos arremates; e infiltração pela junta entre o marco e a alvenaria decorrente da vedação executada.

19.7. **Abrangência quanto às ferragens e ao funcionamento.** Ficam cobertos: desregulagem das dobradiças; travamento, emperramento ou desgaste prematuro da fechadura e do cilindro; quebra de maçaneta em uso normal; e perda de eficiência do veda-porta inferior.

19.8. **Exclusões.** Não são cobertos danos decorrentes de vandalismo, arrombamento, colisão, uso em desacordo com a finalidade, intervenção de terceiros não autorizada pela contratada ou modificação da porta feita por terceiros. A exclusão não se aplica quando o dano decorrer de fragilidade da própria fabricação ou da fixação.

19.9. **Acionamento e prazos de atendimento.** O fiscal comunica o defeito por escrito à contratada. O atendimento inicia em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação e a correção se conclui em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica aceita pelo fiscal.

19.10. **Forma de cumprimento.** A correção é feita no local sempre que tecnicamente possível. Quando exigir retirada da porta, a contratada arca com remoção, transporte, reinstalação e recomposição da alvenaria e da pintura, sem ônus para a Administração e sem interrupção do funcionamento da unidade além do estritamente necessário.

19.11. **Renovação.** A porta substituída ou o componente refeito têm nova garantia de 12 (doze) meses, contada da data da conclusão do reparo, exclusivamente quanto ao item reparado ou substituído.

19.12. **Descumprimento.** O não atendimento nos prazos do subitem 19.9 sujeita a contratada às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158), sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos (art. 120).

19.13. **Registro.** O fiscal mantém registro dos chamados, das datas de comunicação, de início e de conclusão dos reparos, e informa ao gestor o descumprimento de prazo.

19.14. **Garantia de execução contratual.** Não será exigida a garantia de execução do art. 96, por desproporcional ao valor e à natureza do objeto. A obrigação de garantia dos serviços prevista nesta seção independe dessa exigência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Encontra-se pormenorizado em anexo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata extinção (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). O fornecimento dos kits por fabricante distinto da CONTRATADA não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. **Designação e formalização.** Designar gestor e fiscais do contrato por portaria, com ciência formal das atribuições (art. 117), e emitir a ordem de serviço que marca o início do prazo de execução.

22.2. **Acesso ao local.** Franquear à contratada o acesso à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo para a conferência das medidas e para a instalação, nos dias e horários ajustados com a direção da escola, e viabilizar o ponto de energia elétrica necessário à execução.

22.3. **Informações e documentos.** Fornecer à contratada as especificações e as informações necessárias à execução, informar, até a conferência das medidas, se pretende reaproveitar as portas e os batentes removidos, e responder por escrito às consultas formuladas, em prazo compatível com o cronograma.

22.4. **Acompanhamento e fiscalização.** Acompanhar a execução por meio do fiscal, registrar as ocorrências, determinar a regularização das faltas e dos defeitos observados e comunicar ao gestor o que ultrapassar sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º), com o apoio técnico da fiscal técnica (art. 117, caput).

22.5. **Notificação.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeição, defeito ou irregularidade na execução, fixando prazo para correção, refazimento ou substituição da porta (art. 119).

22.6. **Recebimento.** Receber o objeto provisoriamente e, após a verificação de conformidade, definitivamente, mediante termo circunstanciado, ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, inciso I, e § 1º).

22.7. **Liquidação e pagamento.** Conferir a nota fiscal e a documentação de regularidade, promover a liquidação e efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

22.8. **Condições contratuais.** Exigir da contratada, durante toda a execução, a manutenção das condições de habilitação (art. 92, inciso XVI) e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem assumir responsabilidade por encargos que a lei atribui à contratada.

22.9. **Prerrogativas contratuais.** Exercer, quando cabível, as prerrogativas do art. 104, especialmente a modificação unilateral para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada, a fiscalização da execução, a aplicação de sanções e a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 137 e 158).

22.10. **Equilíbrio econômico-financeiro.** Manter as condições efetivas da proposta e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", mediante pedido fundamentado da contratada e demonstração documental.

22.11. **Divulgação.** Divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas o contrato e seus eventuais aditamentos, como condição de eficácia, nos prazos do art. 94.
22.12. **Documentação do processo.** Manter nos autos a ordem de serviço, os registros da fiscalização, os termos de recebimento, a nota fiscal atestada e os comprovantes de pagamento, para fins de controle interno e externo.
22.13. **Não interferência na execução.** Abster-se de dar ordens diretas aos empregados da contratada, dirigindo as comunicações ao preposto ou ao responsável por ela indicado (art. 118).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. **Execução do objeto.** Executar o fornecimento dos 09 (nove) kits de porta de alumínio e o serviço de substituição das portas conforme as especificações do Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ordem de fornecimento e serviço, com kits, materiais de fixação, argamassa, ferramentas, transporte e mão de obra por sua conta.
23.2. **Conferência prévia das medidas.** Conferir no local as medidas e o sentido de abertura de cada vão antes de iniciar a fabricação e comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer divergência em relação ao Termo de Referência. Kit fabricado sem essa conferência que não se ajuste ao vão é refeito às suas expensas.
23.3. **Preposto.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e receber as comunicações da fiscalização (art. 118).
23.4. **Pessoal, equipamentos e responsável técnico.** Empregar o pessoal e o aparelhamento indicados na habilitação (art. 67, inciso III), manter responsável técnico habilitado durante toda a execução do item 5, com ART, RRT ou TRT de execução apresentada antes da retirada das portas, e responsabilizar-se pela qualificação, pela conduta e pela identificação dos profissionais em serviço na unidade.
23.5. **Segurança do trabalho.** Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, isolar a área de retirada das portas, requadramento e instalação e adotar as medidas necessárias para evitar risco a alunos, servidores e terceiros.
23.6. **Condições de execução no local.** Executar os serviços em dias úteis, no horário ajustado com a direção da escola, sem prejuízo das atividades letivas, proteger os equipamentos e o mobiliário existentes e deixar o local limpo e desimpedido ao fim de cada jornada.
23.7. **Reparação de danos.** Reparar, às suas expensas, os danos causados à alvenaria, à pintura, às esquadrias, aos equipamentos e demais bens da unidade, bem como responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (arts. 120 e 121).
23.8. **Correção de vícios.** Corrigir, refazer ou substituir, no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus para a Administração, a porta ou o serviço executado em desacordo com as especificações (art. 119).
23.9. **Garantia.** Prestar garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sobre materiais, fabricação, acabamento e instalação, com início do

atendimento em até 5 (cinco) dias úteis e conclusão do reparo em até 10 (dez) dias úteis do chamado.

23.10. **Encargos.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, que não se transferem à Administração (art. 121, § 1º).

23.11. **Manutenção das condições de habilitação.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o enquadramento como MEI, ME ou EPP, e apresentar as certidões quando solicitadas (art. 92, inciso XVI).

23.12. **Vedação à subcontratação.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto; o fornecimento dos kits por fabricante distinto não caracteriza subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da contratada (art. 122).

23.13. **Vedação à cessão.** Não ceder nem transferir o contrato a terceiros sem autorização expressa da Administração, sob pena de extinção contratual (art. 137, inciso I).

23.14. **Sigilo e dados.** Utilizar as informações e os documentos recebidos apenas para a execução do objeto e observar a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiver acesso.

23.15. **Alterações e equilíbrio.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), e formular por escrito, com demonstração documental, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d").

23.16. **Comunicação de impedimentos.** Comunicar de imediato ao fiscal qualquer fato que impeça ou retarde a execução, com a justificativa correspondente, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções do art. 156 em caso de inexecução injustificada.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI: - (CONTRATADA). (art. 92, inciso XVII, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. Da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. **Finalidade e pressupostos.** As medidas cautelares destinam-se a impedir a consumação de dano ao patrimônio público, a terceiros ou à continuidade das atividades escolares da unidade. Toda medida é adotada por ato escrito e motivado do gestor do contrato, limitada ao necessário, e comunicada de imediato à contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 5º e arts. 157 e 158).

28.2. **Paralisação imediata dos serviços.** Verificado risco a alunos, servidores, terceiros ou à edificação — retirada de porta sem isolamento da área, ausência de equipamentos de proteção individual, fixação instável, vão deixado sem fechamento ao fim da jornada, obstrução de rota de fuga —, o fiscal determina a paralisação imediata e comunica o gestor (art. 117, § 1º, e § 2º). A execução é retomada após a eliminação da causa, registrada no relatório de fiscalização.

28.3. **Rejeição e retirada de porta.** Constatado vício que comprometa a segurança, o fiscal rejeita a porta e determina sua retirada ou escoramento até a correção, com prazo fixado para refazimento ou substituição, sem ônus para a Administração (art. 119).

28.4. **Suspensão por interesse da Administração.** A Administração pode emitir ordem de paralisação por razão de interesse público devidamente justificada. Nesse caso, o cronograma é prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro por simples apostila (art. 115, § 5º), sem direito a indenização por esse fato isolado.

28.5. **Ocupação provisória.** Nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou de necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, a Administração pode ocupar provisoriamente bens e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto, inclusive após a extinção do contrato, mediante autorização prévia da autoridade competente (art. 104, inciso V).

28.6. **Medidas decorrentes da extinção unilateral.** Extinto o contrato por ato unilateral, a Administração pode assumir imediatamente o objeto no estado e local em que se encontrar, ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos e o material empregados, e reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados e das multas aplicadas (art. 139, incisos I, II e IV). A garantia contratual não será exigida neste contrato, razão pela qual não se aplica o inciso III.

28.7. **Limites da retenção.** A retenção de créditos pressupõe prejuízo ou multa apurados em processo administrativo, com valor demonstrado. Não se admite retenção de pagamento por serviço já executado e recebido em razão de irregularidade fiscal,

social ou trabalhista, que enseja notificação para regularização e, conforme o caso, sanção ou extinção contratual.

28.8. **Continuidade do objeto.** Adotadas as medidas do subitem 28.6, a Administração pode concluir o objeto por execução direta ou indireta, inclusive mediante convocação do licitante remanescente, nas condições por ele ofertadas, observado o art. 90, § 7º.

28.9. **Sanções.** As sanções do art. 156 não têm natureza cautelar e somente são aplicadas ao final de processo administrativo com contraditório e ampla defesa (arts. 157 e 158). A paralisação e as demais medidas desta seção não substituem nem antecipam a aplicação de sanção.

28.10. **Medidas cautelares sobre o processo licitatório.** Antes da contratação, a autoridade competente pode suspender o certame para apreciar impugnação, recurso ou irregularidade constatada, e o tribunal de contas pode suspendê-lo cautelarmente, hipótese em que deve pronunciar-se definitivamente sobre o mérito no prazo do art. 171, § 1º.

28.11. **Registro.** Toda medida cautelar é registrada nos autos com data, motivação, extensão e prazo, e sua manutenção é reavaliada pelo gestor enquanto persistir a causa.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. **Infrações.** Constituem infração administrativa as condutas do art. 155, em especial: dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I); dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos (inciso II); dar causa à inexecução total (inciso III); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV); não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado (inciso V); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (inciso VI); ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado (inciso VII); apresentar declaração ou documentação falsa (inciso VIII); fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução (inciso IX); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X); praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI); e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII).

29.2. **Sanções aplicáveis.** Advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, incisos I a IV).

29.3. **Advertência.** Aplicável exclusivamente à infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

29.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com prazo máximo de 3 (três) anos e efeitos no âmbito do Município de Lindoeste (art. 156, § 4º).

29.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável às infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, e às dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificada a maior gravidade, com prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

29.6. **Multa — hipóteses e percentuais.** A multa observa os limites do art. 156, § 3º: não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado. A base

de cálculo é o valor total do contrato, por se tratar de preço global, salvo nas hipóteses da fase licitatória, em que incide sobre o valor da proposta.

29.6.1. MULTA MORATÓRIA (ATRASO)

Conduta	Percentual	Base e limite
Atraso na conclusão da execução	0,5% por dia útil	Valor do contrato, limitada a 10%
Atraso superior a 20 dias úteis	caracteriza inexecução total	aplica-se o subitem 29.6.3, com extinção contratual
Atraso no início do atendimento de chamado de garantia	0,5% por dia útil	Valor do contrato, limitada a 5%
Atraso na conclusão do reparo em garantia	1% por dia útil	Valor do contrato, limitada a 10%
Atraso na correção, no refazimento ou na substituição de porta rejeitada	1% por dia útil	Valor do contrato, limitada a 10%

29.6.2. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Conduta	Percentual	Base e limite
Iniciar a fabricação sem a conferência prévia das medidas no local	2% por ocorrência	Valor do contrato
Executar serviço fora do horário ajustado com a unidade, ou sem isolamento da área	1% por ocorrência	Valor do contrato, limitada a 5%
Deixar de fornecer ou de exigir o uso de equipamentos de proteção individual	2% por ocorrência	Valor do contrato, limitada a 10%
Deixar de manter preposto ou de atender às comunicações da fiscalização	1% por ocorrência	Valor do contrato, limitada a 5%
Deixar o local sem limpeza e desimpedido ao fim da jornada	0,5% por ocorrência	Valor do contrato, limitada a 3%
Não reparar dano causado à alvenaria, à pintura, às esquadrias ou aos bens da unidade no prazo fixado	5%	Valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento integral
Deixar de apresentar, quando solicitadas, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista	2%	Valor do contrato
Empregar pessoal ou equipamento diverso do indicado na habilitação, sem comunicação e aceite do fiscal	2%	Valor do contrato

29.6.3. MULTA COMPENSATÓRIA (INEXECUÇÃO)

Conduta	Percentual	Base
Inexecução parcial (art. 155, I)	10%	Valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano à Administração ou ao funcionamento do serviço (art. 155, II)	20%	Valor do contrato
Inexecução total (art. 155, III)	20%	Valor do contrato
Subcontratação total, subcontratação parcial não autorizada ou cessão do contrato sem anuência	10%	Valor do contrato

29.6.4. MULTA NA FASE LICITATÓRIA E DE CONTRATAÇÃO

Conduta	Percentual	Base
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, IV)	5%	Valor da proposta
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado (art. 155, V)	10%	Valor da proposta
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta	10%	Valor da proposta

(art. 155, VI)		
Ensejar o retardamento da execução do certame sem motivo justificado (art. 155, VII)	10%	Valor da proposta

29.6.5. MULTA POR CONDUTA GRAVE

Conduta	Percentual	Base
Apresentar declaração ou documentação falsa (art. 155, VIII)	20%	Valor do contrato ou da proposta
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução (art. 155, IX)	30%	Valor do contrato ou da proposta
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X)	30%	Valor do contrato ou da proposta
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI)	30%	Valor da proposta
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII)	30%	Valor do contrato ou da proposta, sem prejuízo da responsabilização própria daquela lei

29.7. **Regras comuns à multa.** A multa moratória e a compensatória podem ser aplicadas conjuntamente quando decorrerem de fatos distintos, e a soma de todas as multas aplicadas no mesmo contrato não excederá 30% do seu valor (art. 156, § 3º). O atraso decorrente de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, comprovado nos autos, não gera multa, e o cronograma é prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostila (art. 115, § 5º).

29.8. **Cumulação.** A multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade (art. 156, § 7º). As sanções dos incisos I, III e IV do art. 156 não se acumulam entre si.

29.9. **Dosimetria.** Na aplicação de qualquer sanção são considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

29.10. **Processo de responsabilização.** As sanções são aplicadas ao final de processo administrativo, mediante notificação da contratada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 158). O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade exigem instrução conduzida por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158, § 1º).

29.11. **Recurso e pedido de reconsideração.** Cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no mesmo prazo (art. 167).

29.12. **Pagamento da multa.** A multa é paga no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão definitiva; não paga, é descontada dos pagamentos devidos e, na insuficiência, cobrada judicialmente, com inscrição em dívida ativa quando cabível (art. 156, § 8º).

29.13. **Divulgação.** As sanções aplicadas são informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 161).

29.14. **Reabilitação.** A reabilitação depende do cumprimento cumulativo dos requisitos do art. 163, entre eles a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação, no caso de impedimento, e de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade.
29.15. **Independência de instâncias.** A aplicação das sanções não afasta a responsabilidade civil por perdas e danos nem a responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, quando cabível (art. 155, inciso XII).

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

30.1. **Previsão contratual.** Esta cláusula disciplina os casos de extinção do contrato, em atendimento ao art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, admitida a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias previstos nos arts. 151 a 154 da mesma Lei.
30.2. **Hipóteses de extinção.** O contrato é extinto nas hipóteses do art. 137, entre as quais: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos (inciso I); desatendimento das determinações regulares da fiscalização (inciso II); alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato (inciso III); decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado (inciso IV); caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução (inciso V); atraso na obtenção de licença, quando aplicável (inciso VI); razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima (inciso VIII); e não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (inciso IX).
30.3. **Extinção por subcontratação e cessão irregulares.** A subcontratação total, a subcontratação parcial não autorizada e a cessão ou transferência do contrato a terceiro sem anuência da Administração autorizam a extinção (art. 122 c/c art. 137, inciso I).
30.4. **Formas de extinção.** A extinção ocorre por ato unilateral e escrito da Administração; por consenso entre as partes, reduzido a termo; ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138, incisos I a III).
30.5. **Requisitos formais.** A extinção por ato unilateral e a extinção consensual são precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo administrativo (art. 138, § 1º). A extinção determinada por culpa da contratada é precedida de contraditório e ampla defesa (art. 137, caput).
30.6. **Extinção consensual.** Admitida quando não houver culpa da contratada e desde que não haja prejuízo ao interesse público, hipótese em que a contratada é ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e faz jus ao pagamento do que já foi executado e recebido.
30.7. **Extinção sem culpa da contratada.** Nas hipóteses de caso fortuito, força maior, razões de interesse público ou paralisação superior a 3 (três) meses, a contratada tem direito ao pagamento do que executou até a data da extinção e ao ressarcimento dos prejuízos comprovados, incluídos os custos de desmobilização (art. 138, § 2º).

30.8. **Direito da contratada à extinção.** A contratada pode requerer a extinção quando houver supressão do objeto além dos limites legais, suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, ou atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores devidos, casos em que pode também suspender a execução até a regularização (art. 137, §§ 2º e 3º).
30.9. **Consequências da extinção unilateral.** Extinto o contrato por ato unilateral, a Administração pode assumir imediatamente o objeto no estado e local em que se encontrar; ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução; e reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas (art. 139, incisos I, II e IV). Como não se exige garantia de execução neste contrato, não incide o inciso III.
30.10. **Continuidade do objeto.** Adotadas as medidas do subitem 30.9, a Administração pode concluir o objeto por execução direta ou indireta, inclusive mediante convocação do licitante remanescente, nas condições por ele ofertadas (art. 90, § 7º).
30.11. **Limites da retenção.** A retenção de créditos pressupõe prejuízo ou multa apurados em processo administrativo, com valor demonstrado, e não alcança valor correspondente a serviço já executado, recebido e sem defeito apontado.
30.12. **Efeitos sobre a garantia dos serviços.** A extinção contratual não afasta a obrigação de garantia de 12 (doze) meses sobre as portas já recebidas definitivamente, contados do respectivo recebimento.
30.13. **Sanções.** A extinção por culpa da contratada não exclui a aplicação das sanções do art. 156, apuradas em processo próprio, nem a responsabilidade civil por perdas e danos (arts. 120 e 121).
30.14. **Formalização e publicidade.** O termo de extinção, com a indicação da causa, do que foi executado, dos valores devidos e das pendências, é juntado aos autos e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, à semelhança do contrato e de seus aditamentos (art. 94).

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES: (art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

31.1. **Hipóteses de alteração.** O contrato pode ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais; e por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124, inciso II, entre elas a substituição da garantia de execução, a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento diante de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários, e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
31.2. **Vedação.** É vedada a alteração que transfigure o objeto contratado ou que resulte em objeto diverso do licitado (art. 126). A alteração não pode servir para incluir portas em local diverso da Escola Municipal do Campo Otávio Tozo nem para substituir a solução definida no Termo de Referência.

31.3. **Acréscimos e supressões.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). Supressão acima desse limite depende de acordo entre as partes.
31.4. **Aplicação prática ao objeto.** O ajuste de medida de porta decorrente da conferência no local ou da verificação de acessibilidade (ABNT NBR 9050), sem alteração do item, mantém o preço unitário do item correspondente; a substituição de item ou a variação de quantidade é tratada como alteração quantitativa ou qualitativa, na forma do art. 124, inciso I, observado o limite do subitem 31.3 e a preservação do preço unitário formado na proposta.
31.5. **Preços das alterações.** Nos acréscimos, os preços são os da proposta vencedora, aplicados às novas quantidades. Quando o item não constar da proposta, o preço é apurado na forma do art. 23, § 2º, e negociado com a contratada, limitado ao valor de mercado apurado nos autos.
31.6. **Equilíbrio econômico-financeiro.** Mantidas as condições efetivas da proposta, o restabelecimento do equilíbrio depende de pedido escrito e fundamentado da contratada, com demonstração documental do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, inciso II, alínea "d"). Não configura essa hipótese a variação ordinária de preços de insumos nem o erro da contratada na formação da proposta.
31.7. **Reajuste.** O contrato tem prazo de execução inferior a 1 (um) ano, razão pela qual, concluída a execução no prazo, não haverá reajuste, que pressupõe periodicidade anual contada da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º). Havendo prorrogação que ultrapasse 12 meses, aplica-se o INPC, previsto na Cláusula Oitava, a partir da data-base.
31.8. **Alterações que não dependem de termo aditivo.** Variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato, atualização, compensação ou penalização financeira e empenhos complementares são registrados por simples apostila (art. 136). O mesmo ocorre com a prorrogação automática do cronograma nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão (art. 115, § 5º).
31.9. **Formalização.** As demais alterações exigem termo aditivo, precedido de justificativa técnica, manifestação da fiscalização, indicação da dotação orçamentária correspondente, análise jurídica e autorização da autoridade competente, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas como condição de eficácia (art. 94).
31.10. **Prorrogação de prazo.** A prorrogação do prazo de execução depende de pedido justificado apresentado antes do vencimento e de aceitação da Administração (art. 111), e é formalizada por termo aditivo quando não decorrer de apostila na forma do subitem 31.8.
31.11. **Manutenção das condições.** A contratada mantém, durante e após a alteração, as condições de habilitação e as obrigações contratuais, inclusive a garantia dos serviços, cujo prazo permanece contado do recebimento definitivo de cada porta.
31.12. **Registro.** Toda alteração é registrada nos autos com a identificação da hipótese legal, a memória de cálculo da variação de quantidades e de valores e o novo valor global do contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO: (art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

33.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo como foro a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem estamos impedidos de licitar e contratar com o Município de Lindoeste (art. 14, inciso III, e art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021).
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99 e ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORRUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal

12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

CUSTOS TRABALHISTAS: **DECLARO** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto a aquisição de 09 (nove) kits de porta de alumínio, com os materiais necessários à sua instalação (itens 1 a 4), e contratação do serviço de mão de obra para a substituição das portas, compreendendo a retirada das portas, batentes e vistas de madeira existentes, o requadramento dos vãos em alvenaria e a instalação das novas portas (item 5), destinados à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas na condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(licitação exclusiva – art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006)**
4) Marca e modelo ofertados para os perfis e para a fechadura dos itens 1 a 4: _____ (subitem 14.1, alínea "b", do Edital).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

( ) Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

( ) Optamos pela não realização de vistoria, declarando formalmente, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da execução do objeto, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa / Responsável Técnico
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E TODO AQUILO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, que disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (es) qualificado (s) e disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços.

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, que disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).